



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 322 / 2022

Data: 01/06/2022 12:28

Assunto(s)

CAI: 1

Incorporado(s)

Ses. afiliação: MESA DIRETORA

Endereço: 29190-062 Rua PROFESSOR LOSO, - Com: - CENTRO - Aracruz/ES

Pg nº

001

Complemento
do Endereço:

[Handwritten Signature]
CMA

Texto(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 040/2021.

ALTERA A LEI Nº 3.514, DE 26 DE MAIO DE 2014.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

9

CMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar a Carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Aracruz, mediante a revisão da Lei nº 3.814, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz. O encaminhamento da matéria é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do corpo funcional dos servidores efetivos do Poder Legislativo e corrigir distorções em vigor.

Um Plano de Carreira adequado representa um fator de atratividade de profissionais técnicos motivados e com conhecimento adequado das atividades instrumentais e administrativas, nas mais variadas áreas do conhecimento de que tratam seus diferentes departamentos e seções, remunerados de forma condizente com as funções e responsabilidades a serem exercidas de maneira a inibir a migração de seus servidores para outros órgãos administrativos ou para a iniciativa privada.

Em essência, a revisão do Plano de cargos, carreira e vencimentos ora apresentado concretiza os anseios dos servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descuidando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara


MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

003

19

CMA

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

29/06/2022

Presidência CMA

ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos IV e IX do art. 4º da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º (...)

(...)

VI - Padrão é a designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadram os cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar o vencimento a elas correspondente, constituindo-se em níveis horizontais e verticais de progressão;

(...)

IX - A progressão é a passagem do servidor de um nível para outro, horizontal ou vertical, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence, mediante avaliação periódica de desempenho e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na lei e no regulamento.

(...)”

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. De acordo com o inciso VIII do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de um nível para outro, horizontal ou vertical, imediatamente superior, conforme a respectiva carreira.”

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A progressão dos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, caracterizada como avanço horizontal ou vertical, far-se-á por merecimento através de avaliação do desempenho, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e os critérios



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

004

9
CMA

próprios de concessão estabelecidos em regulamento específico, em atendimento ao disposto artigo nº 42 da Lei nº 2.898, de 31 de março de 2006.”

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A progressão será concedida ao servidor desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Na progressão horizontal:

- a) ter cumprido o estágio probatório;
- b) ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
- c) ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média das avaliações de desempenho realizadas no período avaliativo;
- d) estar no efetivo exercício de seu cargo.

II - Na progressão vertical:

- a) ter cumprido o estágio probatório;
- b) existir carreira organizada em níveis verticais;
- c) ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;
- d) ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média das avaliações de desempenho realizadas no período avaliativo;
- e) estar no efetivo exercício de seu cargo;
- f) ter participado de cursos, eventos ou programas de capacitação profissional cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula no interstício.

§ 1º No enquadramento dos servidores ativos serão consideradas as avaliações de desempenho realizadas e os requisitos das alíneas a, b, c, d e e dos incisos I e II.

↳ SEM APROVAÇÃO DA LEI

§ 2º Somente não fará jus à progressão de que trata os incisos I e II deste artigo o servidor que estiver licenciado para tratar de interesse particular, nos termos do art. 159 da Lei nº 2.898, de 31 de março de 2006.

OU MÉDICO, LADO E MEIO

Art. 5º O art. 26 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Aracruz g n^o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

005
9
CMA

“Art. 26. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 24 desta Lei passará automaticamente para o nível seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.”

Parágrafo único. Caso o servidor não alcance o grau de merecimento mínimo, permanecerá no nível em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.”

Art. 6º O art. 50 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Para efeitos de progressão prevista no artigo 20 da presente lei, o servidor avaliado, será considerado apto a passar de um nível para outro, horizontal ou vertical, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence, desde que atinja o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de suas avaliações observado o período avaliativo, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.”

Art. 7º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º e fica incluído o § 4º ao artigo 54 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 54. [...]”

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro do órgão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Aracruz.

§ 3º Os servidores entregarão ao Secretário Geral lista contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, para integrar a Comissão.

§ 4º A comissão será remunerada nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006, ou norma que venha a substituir.

Art. 8º A partir de 1º de dezembro de 2022, os Anexos I e II da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

A que se referem os artigos 5º, 8º e 10 desta Lei.

Grupos Operacionais	Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Carga Horária
Apoio Administrativo	Agente Administrativo e Legislativo	12	5	30



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

[Handwritten signature]
CMA

	Técnico de Informática	02	5	30
Suporte Técnico Específico	Analista Administrativo e Legislativo	10	7	30
	Analista em Tecnologia da Informação	1	8	30
	Contador	2	9	30
	Auditor de Controle Interno	1	9	30
	Auditor de Controle Interno - Contabilidade	1	9	30
	Procurador Legislativo	1	10	30
	Total	30	-	-

ANEXO II

A que se refere o artigo 13 desta Lei.

CARGOS EXTINTOS / EM EXTINÇÃO			
Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	03	1	30
Vigia	02	2	30
Auxiliar Administrativo	02	3	30
Assistente Administrativo I	05	5	30
Assistente Administrativo II	05	6	30
Assistente Administrativo III	05	7	30
Assessor Legislativo	01	7	30
Tesoureiro	01	7	30
Assistente Legislativo III	03	7	30
Técnico em Contabilidade	01	7	30
Advogado	01	8	30
Assessor Financeiro	01	8	30
Controlador Técnico L. 3.408/11	02	8	
Total	32	-	-

Art. 9º A partir de 1º de dezembro de 2022, o Anexo III da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 –
Deptº Legislativo – (27) 3256-9461 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail legislativo@aracruz.es.leg.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº
002
G
CMA

A que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTOS													
NÍVEL	NÍVEL												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	1.479,54	1.570,53	1.667,12	1.769,65	1.878,48	1.994,01	2.116,64	2.246,81	2.384,99	2.531,67	2.687,37	2.852,64	3.028,08
2	1.836,70	1.949,66	2.069,56	2.196,84	2.331,94	2.475,36	2.627,59	2.789,19	2.960,73	3.142,81	3.336,09	3.541,26	3.759,05
3	2.204,04	2.339,59	2.483,47	2.636,21	2.798,33	2.970,43	3.153,11	3.347,03	3.552,87	3.771,37	4.003,31	4.249,52	4.510,86
4	2.644,85	2.807,51	2.980,17	3.163,45	3.358,00	3.564,52	3.783,73	4.016,43	4.263,45	4.525,65	4.803,97	5.099,42	5.413,03
5	3.173,82	3.369,01	3.576,20	3.796,14	4.029,60	4.277,42	4.540,48	4.819,72	5.116,13	5.430,78	5.764,77	6.119,30	6.495,64
6	3.808,58	4.042,81	4.291,44	4.555,37	4.835,52	5.132,90	5.448,58	5.783,67	6.139,36	6.516,93	6.917,72	7.343,16	7.794,77
7	4.570,30	4.851,37	5.149,73	5.466,44	5.802,62	6.159,49	6.538,29	6.940,40	7.367,23	7.820,32	8.301,27	8.811,80	9.353,72
8	5.164,44	5.482,05	5.819,19	6.177,08	6.556,97	6.960,22	7.388,27	7.842,65	8.324,97	8.836,96	9.380,43	9.957,33	10.569,71
9.I	5.680,88	6.030,25	6.401,11	6.794,78	7.212,66	7.656,24	8.127,10	8.626,92	9.157,47	9.720,66	10.318,48	10.953,06	11.626,68
9.II	6.362,59	6.753,88	7.169,25	7.610,16	8.078,18	8.574,99	9.102,35	9.662,15	10.256,37	10.887,13	11.556,69	12.267,43	13.021,88
9.III	7.126,10	7.564,35	8.029,56	8.523,38	9.047,56	9.603,99	10.194,63	10.821,60	11.487,13	12.193,59	12.943,50	13.739,52	14.584,50
10.I	7.501,29	7.962,62	8.452,32	8.972,14	9.523,92	10.109,65	10.731,39	11.391,37	12.091,94	12.835,59	13.624,98	14.462,92	15.352,39
10.II	8.401,44	8.918,13	9.466,60	10.048,79	10.666,80	11.322,80	12.019,16	12.758,33	13.542,97	14.375,86	15.259,98	16.198,47	17.194,67
10.III	9.409,62	9.988,31	10.602,59	11.254,65	11.946,81	12.681,54	13.461,45	14.289,33	15.168,13	16.100,97	17.091,18	18.142,28	19.258,04

Art. 10. A partir de 1º de dezembro de 2022, fica alterada a tabela de Funções Gratificadas (FG) e incluída a Subseção de Estudos Legislativos no Anexo IV da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A que se refere o artigo 77 da Lei.

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG):

Categoria	Encargos	Gratificação	Quantidade
FG 01	Chefes de Departamento	30%	03
FG 02	Chefe de Seção e Subseção	20%	11



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

008

9
CMA

[...]

Proceder
Estudos e Pesquisas Legislativas: Coordenar os estudos e pesquisas sobre o processo legislativo e as políticas públicas de interesse do Município, requeridas pela Presidência, Mesa Diretora ou Comissões; prestar consultoria às Comissões nos estudos e pesquisas sobre legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas à matérias de interesse local, bem como na revisão, atualização e reformulação das normas municipais; coordenar ações de integração entre os setores Câmara Municipal diretamente envolvidos com o processo legislativo; promover intercâmbios com órgãos públicos e privados que desenvolvam estudos jurídicos e legislativos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. No artigo 65 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, ficam alteradas as redações do *caput* e do § 1º, fica revogado o § 2º e fica incluído o § 3º, com as seguintes redações:

Art. 65. Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aracruz estão classificados por níveis e padrões de vencimento no Anexo III desta Lei.

§ 1º A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em 10 (dez) níveis escalonados de 1 a 10 conforme suas especificações, e cada nível é composto de 13 (treze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à M, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Revogado.

Letra
§ 3º A progressão de letra, posterior a Letra M do Anexo III, será dada em mesma proporcionalidade das progressões anteriores, em sequência alfabética.”

Art. 12. No Anexo X, da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, ficam incluídas as descrições de cargo de Técnico de Informática e Auditor de Controle Interno - Contabilidade, com as seguintes redações:

“ANEXO X

DESCRIÇÕES DETALHADAS DAS TAREFAS

A que se refere o § 2º do artigo 5º e artigo 9º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL

SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO

[...]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009

9
CMA

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: Analista Administrativo e Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: 7

[...]

CARGO: Analista em Tecnologia da Informação

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: 8

[...]

CARGO: Contador

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: 9

[...]

CARGO: Auditor de Controle Interno

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: 9

[...]

CARGO: Auditor de Controle Interno - Contabilidade

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: 9

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições a organização, e a execução dos serviços de natureza de controle interno das atividades gerais do Poder Legislativo, bem como realizar tarefas referentes a verificação administrativa, financeira, contábil, patrimonial e auditorias de caráter orientador e fiscalizador do Legislativo Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS – Organizar os serviços de controle interno da câmara, traçando os planos, os sistemas de fluxo de processos e documentos, bem como o



Câmara Municipal de Aracruz Pg n^o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

010
9
CMA

método de sua escrituração, para possibilitar o controle;- Supervisionar os trabalhos de programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a correta apropriação;- Analisar, conferir, elaborar relatórios e demonstrativos, observando os mecanismos de controle de gestão administrativa, financeira, patrimonial, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;- Controlar a execução dos procedimentos licitatórios, fiscalizando os procedimentos;- Controlar e analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal e acompanhar os índices fixados para a educação e a saúde e a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, conforme legislação em vigor;- Analisar os atos de natureza administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades nas diversas áreas de atuação;- Participar das atividades legislativas, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de aplicações, a execução dos programas de governo e do orçamento anual;- Acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal;- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da câmara e outras entidades públicas e particulares, comissões permanentes e temporárias realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho do município;- Participar da organização dos dados para a proposta orçamentária- Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. – Experiência: Não exige experiência comprovada.

Requisitos para Provimento Escolaridade - Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis. Pré-requisito - Registro no respectivo Conselho de Classe. - Carga Horária:30 (trinta) horas semanais. Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação. Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e complexas que



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº
011
9
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exigem planejamento, organização e coordenação cuidadosos para a obtenção de resultados. Vários problemas originais se apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral. Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho. - Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

CARGO: Procurador Legislativo
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CARREIRA: 10
[...]

GRUPO OCUPACIONAL
APOIO ADMINISTRATIVO
[...]

DESCRIÇÃO DE CARGOS
[...]

CARGO: Agente Administrativo e Legislativo
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Médio e Técnico
CARREIRA: 5
[...]

CARGO: Técnico de Informática
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Médio e Técnico
CARREIRA: 5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Oferecer suporte e manutenção dos equipamentos aos recursos de comunicação de dados e voz, aos softwares e hardwares, visando manter os recursos tecnológicos em operação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS - Executar a manutenção dos equipamentos, programas e sistemas, buscando mantê-los em operação; Executar atividades a fim de assegurar o funcionamento dos recursos de tecnologia, com o objetivo de garantir comunicação (links de internet, acesso remoto e rede wireless) necessária entre os diversos sistemas da unidade; Conhecer e fazer cumprir com as legislações referentes aos serviços contratados; Manter atualizado a documentação dos sistemas utilizados na unidade; Realizar rotinas necessárias para execução e padronização das tarefas; Executar atividades de modo a garantir o funcionamento da rede física, mantendo em operação estações de trabalho, cabeamento de rede e telefonia e energia de emergência relacionada, procedendo às devidas ações técnicas; Acatar diretrizes e recomendações da área de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

012

9

CMA

Tecnologia da Informação; Prestar suporte técnico às sessões plenárias e outros eventos realizados pela Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas à área.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada. - Requisitos para Provimento: Instrução - Curso Técnico de nível médio em Informática, reconhecido pelo MEC. - Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. - Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público. - Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. - Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação. - Julgamento e Iniciativa: Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados a Chefia para decisão. - Relacionamento: Demonstra muito tato em lidar, com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho. - Responsabilidade com o Patrimônio: As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

Art. 13. A partir de 1º de dezembro de 2022, ficam alteradas as redações das alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 28, da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 28. [...]”

- c) 25% (vinte e cinco por cento) por conclusão de curso Pós Graduação titulação Especialista;
- d) 30% (trinta por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado; e
- e) 35% (trinta e cinco por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.”

Art. 14. A partir de 1º de dezembro de 2022, fica incluído o art. 29-A com a Seção III no Capítulo IV da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Seção III

Do Adicional Controle e Contabilidade

Art. 29-A: Aos contadores e auditores de controle interno, ocupantes de cargo de provimento efetivo, responsáveis pela elaboração de Demonstrações Contábeis, Prestações de Contas, Relatórios de Prestações de Contas, Relatórios de Controle Interno ou Manifestações sobre as Prestações de Contas da Câmara Municipal aos órgãos de controle externo, é assegurado adicional mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. Fará jus ao recebimento do adicional o servidor que se encontrar em efetivo exercício do cargo”

Art. 15. Fica revogado o inciso II do artigo 66 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014.



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 013

9
CMA

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativamente:

I – aos art. 8º, 9º, 10, 13 e 14 a partir de 1º de dezembro de 2022.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.


JOSE GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara


MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

014

9

CMA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar a Carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Aracruz, mediante a revisão da Lei nº 3.814, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz. O encaminhamento da matéria é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do corpo funcional dos servidores efetivos do Poder Legislativo e corrigir distorções em vigor.

Um Plano de Carreira adequado representa um fator de atratividade de profissionais técnicos motivados e com conhecimento adequado das atividades instrumentais e administrativas, nas mais variadas áreas do conhecimento de que tratam seus diferentes departamentos e seções, remunerados de forma condizente com as funções e responsabilidades a serem exercidas de maneira a inibir a migração de seus servidores para outros órgãos administrativos ou para a iniciativa privada.

Em essência, a revisão do Plano de cargos, carreira e vencimentos ora apresentado concretiza os anseios dos servidores, correspondendo às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descuidando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes.

Mediante as fundamentações, passa-se a expor as motivações para a aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.814/2014.

1 PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS

1.1 SITUAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social possui caráter contributivo, ou seja, os servidores ativos, através da sua contribuição, financiam os servidores inativos e pensionistas. Ocorre que a Lei Municipal 3.814/2014 apresenta cargos em extinção e novo quadro de servidores permanentes, todavia os valores iniciais das carreiras são inferiores àqueles que estão sendo substituídos, bem como em quantidade inferior. Logo, esta reestruturação visa a equiparação destes cargos, bem como aumento no número de cargos disponíveis para suprir aqueles que irão se aposentar nos próximos 5 (cinco) anos.

Para melhor demonstrar a situação presente, hoje a Previdência Municipal conta com 8 (oito) servidores aposentados e 1 (um) pensionista pelo Poder Legislativo. Todavia, dos 30 (trinta) servidores efetivos atuais, 6 (seis) estão em abono permanência, o que indica que podem se aposentar a qualquer momento, bem como outros 2 (dois) completam tempo de contribuição e idade nos próximo 3 (três) anos. Logo, em 3 (três) anos, a situação da previdência, sustentada pelo Poder Legislativo, pode resultar em 22 (vinte e dois) servidores ativos, frente a 17 (dezessete) servidores inativos e pensionistas. Razão pela é urgente a necessidade de criação de novos cargos, bem como a equiparação das carreiras para tornar a Previdência Municipal viável nos próximos anos. Para tanto, foram propostas a criação de 13 (treze) novos cargos para suprir a demanda de serviço que será criada com a aposentadoria dos cargos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

015

9
CMA

em extinção, bem como equilibrar a contribuição do Poder Legislativo para equilibrar com a previdência.

Desta forma, as modificações apresentadas por este projeto são emergenciais ao Regime de Previdência Próprio Municipal tendo em vista que se nada for feito, em um curto período de tempo, a Previdência Municipal, em especial a parte que trata dos servidores do legislativo, ativos e inativos, tornar-se-á deficitária, bem como inviável tendo em vista que haverá uma diferença ínfima entre o número de servidores aposentados, com vencimentos superiores, àqueles que estão na ativa, com carreiras remuneratórias inferiores.

1.2 CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS

A quantidade de servidores previstos à época da aprovação Lei nº 3.814/2014 era:

- Quadro Permanente: 17 (dezessete) servidores;
- Quadro Suplementar: 17 (dezessete) servidores.

Totalizando 34 (trinta e quatro) servidores no quadro de servidores efetivos.

Desde então, houve redução de servidores do Quadro Suplementar, pois:

- 5 (cinco) servidores aposentaram-se antes do ano de 2014;
- 4 (quatro) servidores aposentaram-se entre o ano de 2014 e 2020; e
- 6 (seis) servidores já cumpriram os requisitos para aposentadoria, estando atualmente em Abono de Permanência, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Dessa forma, haverá nos próximos anos a redução do número de 10 (dez) servidores em razão de aposentadoria.

Diante disso, apresenta-se a proposta de aumento do número de servidores do Quadro Permanente de 17 (dezessete) para 29 (vinte e nove), sendo:

- Aumento das vagas do Cargo de Agente Administrativo e Legislativo de 6 (seis) para 12 (doze);
- Aumento das vagas do Cargo de Analista Administrativo e Legislativo de 6 (seis) para 10 (dez);
- Criação de 2 (dois) cargos de Técnico de Informática.
- Criação de 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno - Contabilidade

1.3 CRIAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Atualmente, as atividades de planejamento e gestão do setor de Tecnologia da Informação (TI) estão prejudicadas pelo excesso de rotinas operacionais. O referido setor conta apenas com um servidor com formação específica e um servidor com conhecimentos restritos na área de Tecnologia da Informação,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg n°
016
CMA

o que torna necessário o acompanhamento deste em processos mais complexos e em serviços que são executados ocasionando várias interrupções nas atividades de gestão do setor e fiscalização de contratos que dependem parcial ou totalmente de conhecimentos avançados em Tecnologia da Informação.

As atividades com menor grau de complexidade como atendimento e suporte ao usuário, correção de falhas pontuais em estações de trabalho, suporte às transições das sessões, suporte aos gabinetes de vereadores, suporte a eventos realizados por esta Casa de Leis, dentre outros também são comprometidas por incompatibilidade de carga horária e outros fatores legais como por exemplo, férias do servidor.

Isto posto, podemos concluir que a criação de novas vagas em provimento efetivo de nível médio trariam benefícios como descentralização das atividades operacionais, a diminuição na latência temporal entre o surgimento da demanda e o seu atendimento, a não interrupção do serviço por férias ou afastamento do servidor, a realização de manutenção preventiva fazendo com que os casos de interrupção de serviços tornem-se o mais raro e tenham duração menor.

1.4 CRIAÇÃO DE CARGOS DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – CONTABILIDADE

As atividades de Controle Interno e auditoria se caracterizam pelo elevado grau de complexidade técnica que exigem profissionais de diversas especialidades. Neste sentido, o Art. 70 da Constituição Federal de 1988 assevera que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida, dentre outros, pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Atualmente, o Poder Legislativo Municipal dispõe de um cargo de Auditor de Controle Interno com requisito de formação, a escolaridade de nível superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e ocupado por servidor com formação em direito. Tais áreas de formação possuem relações diretas com o fim precípua do Controle Interno, sem, contudo, conseguirem ter, individualmente, a perícia necessária para a multiplicidade e complexidade das funções de controle.

Sobre a relação dos Controles Internos com a Contabilidade, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, através do Relatório de Levantamento 008/2020-2, Processo nº 03559/2020-1, realizou fiscalização e avaliação dos sistemas de Controle Interno das Unidades Jurisdicionadas do Estado do Espírito Santo. O objetivo principal foi o de verificar a confiabilidade das informações contábeis transmitidas ao Controle Interno e uma das perguntas do questionário foi “O setor de controle interno onde atua dispõe de profissional(is) com formação em ciência contábeis em sua estrutura?”, ao que foi respondido: “não”.

No mesmo sentido, aquela Nobre Corte de Contas passou a exigir, no último exercício financeiro, o relatório de prestação de contas denominado “INFOCI”, ou Informações do Controle Interno, onde



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº

017

[Handwritten signature]
CMA

novamente questiona se o Controle Interno dos jurisdicionados possuem em suas estruturas, profissionais de formação em Ciências Contábeis.

Assim sendo, visando atender satisfatoriamente os quesitos formulados pela Corte de Contas, faz-se necessário que o Poder Legislativo municipal, além de manter o cargo com formação em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis, crie um novo cargo de Auditor de Controle Interno – Contabilidade, com formação específica em ciências Contábeis e Registro em Conselho de Classe.

2 DAS ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES DOS SERVIDORES

A Lei nº 3.814/2014 foi um importante instrumento de reestruturação nos planos de cargos e carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz. Todavia, quando se analisa detidamente a legislação anterior, Resolução nº 520/1993 c/c nº 495/1990, e a vigente, pode-se observar algumas incoerências como, por exemplo, servidores que realizam o mesmo trabalho, porém com sensíveis diferenças de carreiras.

2.1 ATRIBUIÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III E ANALISTA ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Neste exemplo, o caso mais notável está entre o cargo de Assistente Administrativo III, nível 9, descrito na Resolução nº 520, de 18 de novembro de 1993, e o de Analista Administrativo e Legislativo, previsto na Lei 3.814/2014. O cargo de Analista Administrativo e Legislativo detém todas as atribuições do Cargo de Assistente Administrativo III, somado ainda a algumas atribuições típicas do Assessor Legislativo, conforme é possível observar pela tabela abaixo:

Cargo de Assistente Administrativo III (Nível 09) (Quadro Suplementar – Lei 3.814/2014) Vencimento: R\$ 3.582,78 – Padrão A	Cargo de Analista Administrativo e Legislativo (Carreira II) (Quadro Permanente – Lei 3.814/2014) Vencimento: R\$ 2.340,00 – Padrão A
Requisitos	
- Segundo grau completo.	- Nível Superior Completo em alguma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Comunicação Social. - Conhecimentos de Informática, em Microsoft Office no mínimo de 100 horas.
Atribuições	
- Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração.	- Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da câmara;
- Participar da elaboração ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;	- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de novos serviços;
- Examinar a exatidão de documentos, leis, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Câmara.	- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da câmara;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
018
19
SMA

- Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;	- Realizar estudos para simplificação de rotinas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade.	- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;
- Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração de desempenho da unidade ou da administração;	- Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;	- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral para fins de aplicação, orientação e assessoramento;	- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação;
- Executar outras atribuições afins.	- Executar outras tarefas correlatas.
Cargo de Assessor Legislativo	
- Assessorar as comissões Permanente e Temporária constituídas na Câmara Municipal, dando cumprimento ao que for deliberado pelas referidas comissões, acompanhando os processos e verificação do prazo;	- Contribuir para o eficaz e efetivo funcionamento das Comissões, fornecendo suporte técnico necessário à realização das suas atividades e ao cumprimento das suas responsabilidades; - Assessorar o presidente de cada Comissão e demais membros quanto à necessidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação; - Orientar os serviços das comissões permanentes e temporárias da Câmara; - Prover assessoria quanto a realização de estudos, fornecimento de informações técnicas e apoio logístico para eventos da comissão que possibilite seu pleno funcionamento; - Reunir dados técnicos junto a órgão e entidades para subsidiar os trabalhos da comissão e outras atividades que forem cometidas; - Coordenar as atividades de recepção e encaminhamento de projetos e processos às comissões permanentes, temporárias e especiais da Câmara; - Planejar e realizar pesquisas, estudos técnicos e levantamentos biográficos relativos às áreas temáticas;
- Transcrever as atas de todas as sessões plenárias;	- Superintender os serviços de registro de atas;
- Promover o registro do livro próprio, de documentos, pronunciamentos ou atos, que possam interessar no futuro, formando o histórico do Legislativo Municipal;	- Proceder sob supervisão a digitação e o arquivamento de portarias, decretos e outros documentos do legislativo municipal;
- Elaborar, numerar, registrar, publicar o arquivar os atos oriundos do Poder Legislativo;	- Executar serviços de indexação dos periódicos; - Redigir e revisar documentos, atas, periódicos, transcrições, proposições da área legislativa, observando a técnica de redação jurídica;



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

019
9
CMA

- Receber, numerar e registrar as proposições oriundas do Legislativo e do Executivo;	-
- Organizar e manter atualizados os fichários e arquivos do gabinete, sob sua responsabilidade, e o arquivo de documentos de interesse do Legislativo;	-
- Registrar e manter atualizado os livros de Projeto de Leis, Resoluções, Requerimentos, Emendas, Editais, Indicações e demais atos Legislativos e Administrativos;	- Redigir, revisar e digitar matérias específicas, aprovadas e/ou encaminhadas pelo Plenário, providenciando inclusive as assinaturas e expedições;
- Acompanhar os trabalhos durante as sessões da Câmara Municipal e dar cumprimento a tudo que for deliberado;	- Coordenar os trabalhos das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias bem como nas sessões solenes e de comissões temáticas;
- Elaborar a pauta dos trabalhos das sessões;	- Orientar sobre a tramitação legislativa de projetos e outros; - Preceder à elaboração e ao exame prévio de Projetos de Lei, regulamentos e outros atos normativos de interesse da Câmara, com parecer prévio da Assessoria; - Elaborar minutas de Projetos e outros documentos solicitados pela comissão ou vereador; - Coordenar todo o Processo Legislativo, acompanhando suas fases e seus prazos; - Coordenar as atividades relativas à seleção, tramitação, localização, avaliação, estudos para a concessão de pareceres aos projetos; - Coordenar as atividades relativas à recepção, guarda, distribuição, controle de projetos e/ou processos destinados às sessões e a todos os setores da Câmara;
- Manter atualizada e informar o Presidente e vereadores o compromisso na agenda;	- Secretariar o Presidente da Câmara em suas funções, elaborando sua agenda de compromissos dentre outros;
- Elaborar e expedir correspondência da Presidência e da Mesa Diretora;	Prestar assistência parlamentar junto à Mesa Diretora, aos vereadores demais órgãos da Câmara Municipal;
- Dar cumprimento a todas as tarefas e instruções do Gabinete da Presidência;	-
- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral, emitir parecer e propor soluções;	-
- Emitir Certidões, quando requeridos e devidamente autorizadas;	-
- Organizar e manter atualizados os fichários e arquivos do gabinete, sob sua responsabilidade, e o arquivo de documentos de interesse do legislativo;	-
- Executar outras tarefas compatíveis com a função.	- Exercer outras atividades correlatas.

Todavia, o valor inicial da Carreira de Analista Administrativo e Legislativo, originalmente na Lei 3.814/2014 é de R\$ 2.340 (dois mil trezentos e quarenta reais), enquanto o inicial do Assistente Administrativo III e Assessor Legislativo é de R\$ 3.582,78 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos). Logo, servidores com atribuições semelhantes, sendo que o de exigência de Ensino Superior recebe menos que o servidor do quadro em extinção com iguais atribuições, com exigência de nível médio recebe a mais.



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº 020
9
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 ATRIBUIÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I E AGENTE ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Cargo de Assistente Administrativo I (Nível 05) (Quadro Suplementar – Lei 3.814/2014) Vencimento: R\$ 1.801,18 – Padrão A	Cargo de Agente Administrativo e Legislativo (Carreira I) (Quadro Permanente – Lei 3.814/2014) Vencimento: R\$ 1.440,00 – Padrão A
Requisitos	
- Primeiro grau completo.	- Ensino Médio Completo. - Conhecimentos de Informática, de Microsoft Office no mínimo de 60 horas.
Atribuições	
- Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;	Quanto às atividades de apoio administrativo em geral: - Atender ao público interno e externo, prestando informações, transmitindo avisos, agendando entrevistas e reuniões;
- Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;	- Atender a chamadas telefônicas, operando em troncos ou ramais, efetuar ligações telefônicas internas e externas, prestar informações gerais relacionadas com os serviços da câmara;
- Datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir a datilografia;	- Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;	- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;	
- Operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, teleimpressoras, autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade;	
- Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;	- Executar os serviços de recebimento, classificação, separação e distribuição de correspondências e volumes;
- Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;	- Executar serviços relacionados ao recebimento, registro, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral;
- Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitando e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas; - Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega;	- Receber, estocar, distribuir e registrar, em fichas, as mercadorias compradas, para manter o estoque em condições de atender à demanda e opinar sobre a documentação que instrui os processos de despesa;
- Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;	- Preencher fichas, formulário, talões, mapas, requisições e/ou outros;
- Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;	- Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- Fazer cálculos simples;	- Fazer cálculos simples;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

021

LCMA

	- Auxiliar na preparação de guias de acidentes de trabalho, benefícios e aposentadoria, efetuando os cálculos necessários;
	- Auxiliar na elaboração de folha de pagamento de pessoal;
	- Auxiliar na elaboração de declaração e certidão por tempo de serviço;
	- Manter atualizado os cadastros de arquivos e outros documentos de interesse do legislativo;
	- Executar a devolução quando as correspondências e volumes não forem procurados até o prazo estipulado;
	- Auxiliar no controle dos bens móveis e imóveis da câmara, efetuando inventário, tombamento, registro e sua conservação;
	- Auxiliar na execução dos serviços de recebimento, conferência e guarda de materiais, registrando suas entradas e saídas no almoxarifado;
	- Executar e auxiliar a execução de serviços de contabilidade em geral;
	- Elaborar relação de contratos, registrando sua execução;
	- Auxiliar na execução de coletas de preços e no acompanhamento dos processos de compras;
	- Executar sob supervisão os serviços de digitação de atas, memorandos e outros documentos solicitados;
	- Executar serviços de reprodução de documentos;
	- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação;
	- Auxiliar na recepção ao público, efetuando a triagem para encaminhamento;
	- Controlar e auxiliar as ligações de telefones automáticos, manter registro de ligações à longa distância, receber e transmitir telegramas;
	- Verificar os defeitos nos ramais e mesas e providenciar seu reparo;
	- Elaborar relatórios e/ou mapas estatístico sobre suas atividades;
- Executar outras atribuições afins.	- Executar outras tarefas correlatas.
Assessor Legislativo	
- Assessorar as comissões Permanente e Temporária constituídas na Câmara Municipal, dando cumprimento ao que for deliberado pelas referidas comissões, acompanhando os processos e verificação do prazo;	Quanto às atividades legislativas: - Auxiliar os serviços de assistência parlamentar junto à mesa e aos demais vereadores; - Auxiliar os serviços das comissões permanentes e temporárias da câmara; - Secretariar comissões especiais, de sindicância, de inquérito ou de trabalho;
- Transcrever as atas de todas as sessões plenárias.	- Transcrever pronunciamentos em atas e/ou livros; - Registrar síntese dos pronunciamentos dos parlamentares;



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº 022
G
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	- Executar trabalhos de digitação, na sua área de atuação, conforme as atividades do setor onde estiver localizado;
- Promover o registro do livro próprio, de documentos, pronunciamentos ou atos, que possam interessar no futuro, formando o histórico do Legislativo Municipal.	
- Elaborar, numerar, registrar, publicar o arquivar os atos oriundos do Poder Legislativo.	- Efetuar sob supervisão a digitação e o arquivamento de portarias, decretos e outros documentos do legislativo municipal;
- Receber, numerar e registrar as proposições oriundas do Legislativo e do Executivo	
- Organizar e manter atualizados os fichários e arquivos do gabinete, sob sua responsabilidade, e o arquivo de documentos de interesse do legislativo.	
- Registrar e manter atualizado os livros de Projeto de Leis, Resoluções, Requerimentos, Emendas, Editais, Indicações e demais atos Legislativos e Administrativos;	- Elaborar e manter atualizados arquivos de projetos legislativos e sua tramitação; - Garantir a otimização, a eficácia e maior agilidade nos processos internos de trabalho, recebendo, revisando, controlando e registrando, sob supervisão, proposições, requerimentos e concessão de títulos, medalhas e comendas;
- Acompanhar os trabalhos durante as sessões da Câmara Municipal e dar cumprimento a tudo que for deliberado.	- Auxiliar nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias bem como nas sessões solenes;
- Elaborar a pauta dos trabalhos das sessões,	
- Manter atualizada e informar o Presidente e vereadores o compromisso na agenda.	
- Elaborar e expedir correspondência da Presidência e da Mesa Diretora.	
- Dar cumprimento a todas as tarefas e instruções do Gabinete da Presidência.	
- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral, emitir parecer e propor soluções.	
- Emitir Certidões, quando requeridos e devidamente autorizadas;	
- Organizar e manter atualizados os fichários e arquivos do gabinete, sob sua responsabilidade, e o arquivo de documentos de interesse do legislativo.	
- Executar outras tarefas compatíveis com a função.	- Exercer outras atividades correlatas.
	- Responsabilizar-se pelo sistema de gravação das sessões legislativas ou reuniões de comissões; - Verificar os equipamentos de gravação das sessões, como microfones, cabos, CDs ou HDs, e caso necessário solicitar seu reparo; - Manter registro das atividades de gravação das sessões;
	- Auxiliar o oficial administrativo e legislativo em suas funções; - Participar de cursos, palestras, seminários, etc; - Divulgar eventos culturais desenvolvidos pela câmara; - Executar serviços de indexação de periódicos;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

023

9

CMA

Na comparação acima, vê-se que o Cargo de Agente Administrativo e Legislativo acumula as atribuições dos cargos de Assistente Administrativo I e de Assessor Legislativo, adicionadas ainda outras atribuições.

Esta divergência é contrária a própria Lei Orgânica Municipal que assim prescreve:

Art. 61. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo único. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Para fins de ilustração sobre o valor do vencimento pago ao cargo de Agente Administrativo e Legislativo, faz-se a comparação com os requisitos e atribuições do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, sendo o cargo de menor nível do Quadro dos servidores em comissão.

Assistente Parlamentar (Lei 3.649/2013) Vencimento: R\$ 2.700	Agente Administrativo e Legislativo (Carreira I) (Quadro Permanente – Lei 3.814/2014) Vencimento: R\$ 1.440,00 – Padrão A
Requisitos: Nenhum requisito previsto na lei.	Requisitos: - Ensino Médio Completo. - Conhecimentos de Informática, de Microsoft Office no mínimo de 60 horas.
Atribuições: 10 atribuições. I - Efetuar serviços de recepção no gabinete do vereador; II - Executar serviço de digitação em geral; III - Organização de arquivos de projetos de autoria do Legislativo e Executivo, indicações, correspondências e demais proposições; IV - Verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto às repartições e órgãos públicos de interesse do gabinete; V - Elaborar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas pelo vereador, e também pela bancada, quando servir a liderança; VI - Promover contatos telefônicos e pessoais de interesse do vereador ou líder a que servir; VII - Anotar e transmitir recados; VIII - Manter atualizado o arquivo contendo notícias e informações de interesse do vereador ou da bancada;	Quanto às atribuições de apoio administrativo: 29 atribuições. Quanto às atribuições legislativas: 18 atribuições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº
024
9
CMA

IX - Manter arquivo atualizado das autoridades civis, militares e eclesiásticas; X - Expedir toda a correspondência política e pessoal do vereador ou líder.	
---	--

Desta forma, cumpre a modificação do padrão de vencimento dos cargos de Analista Administrativo e Legislativo e de Agente Administrativo e Legislativo, para serem igualados aos cargos de Assistente Administrativo III e Assistente Administrativo I, respectivamente.

3. ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cumprindo sua missão institucional, tem intensificado a cobrança e responsabilização sobre os setores de controle e contabilidade pública dos seus jurisdicionados. A título exemplificativo, a partir do ano de 2017, várias Instruções Normativas daquela Corte instituíram novos procedimentos de prestação de contas, passou a exigir, além da anual, prestações de contas mensais, reduziram prazos, instituíram multas.

É certo que o dever de prestar contas é atribuído a todos na Administração Pública, contudo, os setores mais afetados com o aumento das exigências são os de controle e contabilidade. Neste sentido, diversos órgãos públicos, inclusive o Poder Executivo deste município, gratificam os servidores auditores e contadores responsáveis pela elaboração dos diversos relatórios enviados aos órgãos de controle externo. Assim sendo, com o fito de valorizar o aumento de responsabilidades, bem como atrair no mercado de trabalho profissionais de alta capacidade técnica e habilidade para a administração pública, se faz necessária a criação do referido adicional.

4. JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DOS NÍVEIS VERTICAIS

A progressão funcional nas carreiras públicas tem como objetivo incentivar os servidores na busca de conhecimento, atualização e excelência no atendimento às necessidades da Administração e da população. De igual forma, estimula o servidor a permanecer no serviço público ao longo dos anos, contribuindo com experiência para assegurar a subsistência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Neste sentido, com o intuito de valorizar e estimular seus servidores, diversos entes públicos (federais, estaduais e municipais), dentre os quais o próprio Município de Aracruz, já instituíram para determinadas carreiras, a progressão nas formas horizontal e vertical.

Com efeito, existem carreiras públicas que prestam serviços especializados e necessitam de um grau elevado de conhecimento e de autonomia funcional, como as Carreiras Típicas de Estado que compreendem, dentre outras, as carreiras jurídicas, de finanças públicas e controle.

Tamanho é a importância das referidas carreiras para a Administração Pública que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 32/2020), que trata da Reforma Administrativa, propõe que apenas as Carreiras Típicas de Estado permaneçam amparadas pela estabilidade no serviço público.

A Câmara Municipal dispõe em seus quadros as carreiras de Procurador Legislativo, Auditor de Controle Interno e Contador que se enquadram como aquelas típicas de Estado.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

025

9

CMA

Os servidores das carreiras de Estado conhecem os limites financeiros, orçamentários e de pessoal da Administração Pública e colaboram para a elaboração de políticas públicas municipais mais eficientes, permitindo que a representatividade democrática seja exercida nos limites legais, orientando a adoção de medidas realistas, auxiliando na prevenção de problemas e na escolha das soluções mais adequadas ao atendimento do interesse público.

Esses profissionais desempenham relevante papel na condução da governança pública, manifestando-se nos processos licitatórios, nas compras diretas, nos contratos e convênios, prevenindo a ocorrência de erros ou de atos ímprobos, bem como combatendo a corrupção.

Propõe-se no Projeto de Lei em epígrafe que estas carreiras sejam organizadas em níveis horizontais e verticais. Saliente-se que, atualmente, atendendo aos princípios aqui lançados, as carreiras de controle e contabilidade do Poder Executivo do Município de Aracruz já estão contempladas com a verticalização dos níveis funcionais de seus membros.

É de suma importância a presente reestruturação, eis que fortalece e valoriza a autonomia funcional dos servidores das carreiras de Estado, incentivando sua permanência nos quadros do Poder Legislativo e fomentando a busca por atualização e conhecimento, vez que é requisito para a progressão vertical a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, contribuindo, em última análise, para uma prestação de serviços públicos de excelência.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Aracruz-ES, 31 de maio de 2022.



JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara



MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MEMORANDO INTERNO

Pg nº

026

[Handwritten signature]
CMA

Data: 01/06/2022

Nº: 34/2022

Para: Departamento Financeiro -

Assunto: Solicita impacto financeiro do Projeto de Lei nº 018/2022 - Legislativo.

Prezado Senhor,

Solicito, por gentileza, que sejam apresentados o impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador da despesa do **Projeto de Lei nº 018/2022**, de autoria da Mesa Diretora (em anexo), para fins de instrução do processo legislativo, conforme estabelece o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atenciosamente,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
01.06.2022
[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°
322 / 2022

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg n°

027

frossi
CMA

Despacho: EM TRAMITE

Segue processo para providências.

Aracruz, 06 de Junho de 2022 15:25


FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0


- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-1559/2022 06/06/2022 15:25 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO <hr/> Órgão Receptor: 001.001001.00100106 - FINANCEIRO CONTABILIDADE - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Pg nº <i>028</i> <hr/> <i>[Signature]</i> CMA
--	--	--

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
322 / 2022 (1)	MESA DIRETORA	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-1559/2022 06/06/2022 15:25 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO <hr/> Órgão Receptor: 001.001001.00100106 - FINANCEIRO CONTABILIDADE - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
--	--	---------------------------------

Enviado Por:

Recebido Por:

[Signature]

 FÁBIEL ROSSI

[Signature]

 06, 06, 22

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

06/2021 A 05/2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.790.322,27	816.933,18
Pessoal Ativo	9.557.697,79	816.933,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.650.924,56	672.390,63
Obrigações Patronais	1.906.773,23	144.542,55
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	232.624,48	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	30.980,06	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.841,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	138,31	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.759.342,21	816.933,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	606.176.304,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	606.176.304,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	10.576.275,39	1,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.370.578,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.552.049,35	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.733.520,44	5,40

FONTE: SMARAPD Maio/2022.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO GASTO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - 70%

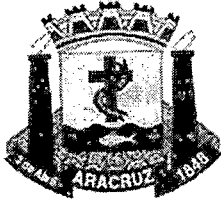
Descrição	Valor no Período	Valor até o Período (Últimos 12 meses)
RECEITAS		
REPASSE RECEBIDO - 4.5.1.1.2.01.01 Duodécimo - Câmara Municipal	1.237.166,66	6.185.833,30

DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	647.251,97	3.114.875,72
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	617.494,52	2.968.284,07
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.684,40	51.466,92
3.1.90.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	138,31	138,31
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	12.744,73
3.1.90.96.00.00.00 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	18.934,74	82.241,69
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	647.251,97	3.114.875,72

RESUMO	Valor no Período	Valor até o Período (Últimos 12 meses)
A - Limite conforme Constituição Federal: 70,00%	866.016,66	4.330.083,31
B - Valor Aplicado	647.251,97	3.114.875,72
Percentual Aplicado (%)	52,32	50,35
Diferença (A - B)	218.764,69	1.215.207,59

FONTE: SMARAPD Maio/2022.

Aracruz - ES, 06/06/2022



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Reorganização da Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal de Aracruz, proposta no Projeto de Lei n.º 18/2022.

1 – Introdução

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da reorganização da Carreira dos Servidores, mediante revisão da Lei nº 3.814 de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aracruz.

O Projeto de Lei 18/2022 prevê, dentre seus dispositivos, as seguintes medidas que acarretarão impacto na despesa de pessoal da Câmara:

- i) Adoção de nova tabela de vencimentos com a consequente reclassificação do padrão de vencimento de 29 (vinte e nove) cargos de provimento efetivo atualmente existentes na estrutura administrativa da Câmara.
- ii) A criação de 02 (dois) cargos de “Técnico em Informática”, e de 01 (um) cargo de “Auditor de Controle Interno – Contabilidade”, todos de provimento efetivo, no Quadro Permanente da Câmara;
- iii) Acréscimo de 04 (quatro) vagas no cargo de “Analista Administrativo e Legislativo” e de 06 (seis) vagas no cargo de “Agente Administrativo e Legislativo”, no Quadro Permanente da Câmara;
- iv) A concessão de adicional de Controle e Contabilidade, aos Contadores e Auditores de Controle Interno, ocupantes de cargo de provimento Efetivo;
- v) Alterações em percentuais do Adicional de Graduação, e
- vi) Alterações na tabela de Funções Gratificadas (FG) para Chefes de Departamento e Seção, com acréscimo de uma FG de Seção.

Este estudo apresenta o resultado das medidas relacionadas, demonstrando sua viabilidade frente aos limites constitucionais e legais impostos, bem como os impactos previstos para o exercício em curso e os seguintes. O mesmo motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu artigo 16, que disciplina:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais além, existe dispositivo que induz a forma de demonstração, como se verifica:

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2 – Metodologia

Conforme previsto no inciso I, Art. 16 do PL 018/2022, as medidas que acarretarão impacto nas despesas de pessoal, produzirão seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022, sendo considerada, portanto, esta data nos cálculos relativos ao exercício corrente.

A Receita Corrente Líquida (RCL) foi considerada como sendo aquelas arrecadadas no período compreendido entre junho de 2021 à maio de 2022.

A Despesa Total com Pessoal (DTP) foi considerada aquela apurada entre junho de 2021 à maio de 2022. A mesma inclui férias, abono constitucional, 13º salário e contribuições previdenciárias patronais.

Para atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foram adotadas as expectativas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) extraídos da LDO (Lei 4.384/2021) para os anos de 2023 e 2024 e do Relatório Focus – Bacen para 2025.

Foi considerado no impacto, a possibilidade virtual de preenchimento dos cargos criados, no exercício de 2023, uma vez que os mesmos deverão ser providos no interesse da Administração.

[Handwritten signature]



Com relação ao acréscimo de vagas nos cargos já existentes, não foram adicionados ao impacto, tendo em vista que a Lei 3.814/2014 prevê que a Parte Suplementar da Estrutura do Quadro de Pessoal da Câmara conta com seus cargos em extinção, sendo vedados seu provimento quando vagos, de modo que as vagas adicionais visam suprir tais vacâncias frente às demandas crescentes de trabalho.

3 – Variação das despesas de pessoal com as alterações propostas

A seguir tem-se as variações ocorridas nas despesas com pessoal, após adoção das modificações propostas no projeto de lei 18/2022.

Tabela 1. Variação mensal da Despesa Total Pessoal Efetivo

Despesa	Valor Mensal
Despesa Total c/ Pessoal Efetivo Atual	R\$ 232.773,72
Nova Despesa Total c/ Pessoal Efetivo	R\$ 350.906,22
<i>Acréscimo da Despesa pela Proposta</i>	<i>R\$ 118.132,50</i>
<i>Acréscimo Percentual</i>	<i>50,7%</i>

A tabela 1 evidencia um acréscimo mensal de R\$ 118.132,50 (cento e dezoito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos) às despesas totais com pessoal efetivo, ao passo que a tabela 2 seguinte, apresenta o impacto na “Despesa Total com Pessoal” por exercícios.

Tabela 2. Variação da Despesa Total com Pessoal por Exercício

Despesa	2022	2023	2024	2025
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 10.576.275,39	R\$ 11.969.005,53	R\$ 12.357.998,21	R\$ 12.728.738,15
<i>Acréscimo da Despesa pela Proposta</i>	<i>R\$ 275.642,50</i>	<i>R\$ 1.842.534,70</i>	<i>R\$ 1.902.417,08</i>	<i>R\$ 1.959.489,59</i>
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	R\$ 10.851.917,89	R\$ 13.811.540,23	R\$ 14.260.415,29	R\$ 14.688.227,74
<i>Acréscimo Percentual</i>	<i>2,6%</i>	<i>15,4%</i>	<i>15,4%</i>	<i>15,4%</i>

Para o exercício 2022, o acréscimo será de R\$ 275.642,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) representando 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) da despesa total. Para os exercícios seguintes, o acréscimo previsto é da ordem de 15,4% (quinze inteiros e quatro décimos por cento).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
34
CMA

4 – Limites Constitucionais e Legais da despesa

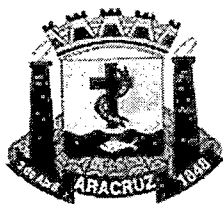
Considerando-se as premissas adotadas e conforme demonstrado no “Anexo I” deste documento, tendo por base os valores apurados com os novos padrões após a alteração proposta, segue análise do impacto orçamentário face aos limites estabelecidos pela CF/88 e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

a) Variação percentual da despesa em relação ao limite constitucional previsto no art. 29-A, § 1º para 2022:

Em relação às receitas da Câmara, oriundas do duodécimo constitucional previsto no art. 29-A, inciso I, da CF/88, houve um acréscimo de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) no valor aplicado, alterando de 55,51% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para 56,87% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), correspondendo em valores correntes, ao montante de R\$ 201.116,30 (duzentos e um mil cento e dezesseis reais e trinta centavos), adicionados ao cômputo da referida despesa para o exercício 2022, respeitando portanto a imposição constitucional no período. Ressalta-se ainda que para os exercícios seguintes, os percentuais de aplicação apresentam redução devido ao acréscimo na projeção do duodécimo da Câmara no exercício 2023 em função do crescimento da receita arrecadada no exercício 2021. Pela estimativa, tal índice chegará a 46,72% (quarenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) no exercício 2025.

b) Variação percentual da despesa em relação ao limite legal estabelecido na Lei Complementar 101/2000 (LRF), previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”:

Em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), houve uma variação de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento), sendo este percentual oriundo dos valores da remuneração somados aos valores das obrigações patronais, também



computadas para efeito do limite legal, totalizando R\$ 275.642,50 (duzentos e setenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), alterando o percentual da referida despesa de 1,745% (um inteiro e setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento) para 1,790% (um inteiro e setecentos noventa milésimos por cento) em 2022. Para os períodos seguintes, os percentuais se mantiveram dentro dos limites, alcançando 2,306% (dois inteiros e trezentos e seis milésimos por cento) em 2025.

5 – Conclusão

Tendo em vista o acima exposto, verifica-se que mesmo com o aumento da despesa com folha de pagamento e, conseqüentemente da despesa com pessoal, por força da aplicação das mudanças propostas por meio da alteração no Plano de Cargos e Salários objeto deste processo, tais despesas permanecem dentro dos limites a elas impostos, tanto em relação ao limite constitucional quanto em relação ao limite legal, mostrando-se viáveis, neste aspecto, em sua aplicação.

Aracruz, 06 de junho de 2022.

Evandro dos Santos
CRC-ES 13414/O-5

Cleuson Ribeiro da Victória
CRC-ES 16614/O-0

Carlos Augusto Calvi Costalonga
Chefe Dep. Financeiro/Contábil
Câmara Municipal de Aracruz - ES



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I

Estimativa do Limite Constitucional com Folha de Pagamento do Legislativo - 70%

Receitas	Exercício 2022	Exercício 2023 [2022 + PIB 2,5%]	Exercício 2024 [2023 + PIB 2,5%]	Exercício 2025 [2024 + PIB 2%]
Repasse Recebido - 4.5.1.1.2.01.01 Duodécimo - Câmara Municipal	14.845.999,92	22.304.462,39	22.862.073,95	23.319.315,43

Despesas	Exercício 2022	Exercício 2023 [2022 + IPCA 3,25%]	Exercício 2024 [2023 + IPCA 3,25%]	Exercício 2025 [2024 + IPCA 3%]
Despesa Orçamentária Atual	55,51% 8.241.201,66	39,08% 8.716.693,29	39,37% 8.999.985,82	39,75% 9.269.985,40
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Acréscimo da Despesa pela Progressão	201.116,30	1.527.419,81	1.577.060,95	1.624.372,78
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	56,87% 8.442.317,96	45,93% 10.244.113,10	46,26% 10.577.046,77	46,72% 10.894.358,18

Varição Valor Aplicado x Receitas CMA (%) e Acréscimo Folha Pagto por Período	1,35%	201.116,30	6,85%	1.527.419,81	6,90%	1.577.060,95	6,97%	1.624.372,78
---	-------	------------	-------	--------------	-------	--------------	-------	--------------

* Para o acréscimo em todos os exercícios, considerou-se 13º Salário e Abono Constitucional de Férias;

* O Duodécimo do Exercício 2023 foi estimado com base na receita arrecadada no exercício 2021;

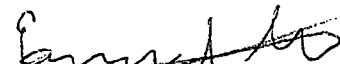
Estimativa do Limite da Despesa com Pessoal na LRF - 6%


Receitas	Exercício 2022	Exercício 2023 [2022 + PIB 2,5%]	Exercício 2024 [2023 + PIB 2,5%]	Exercício 2025 [2024 + PIB 2%]
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	606.176.304,39	621.330.712,00	636.863.979,80	649.601.259,40


Despesas	Exercício 2022	Exercício 2023 [2022 + IPCA 3,25%]	Exercício 2024 [2023 + IPCA 3,25%]	Exercício 2025 [2024 + IPCA 3%]
Despesa Total com Pessoal - DTP	1,745% 10.576.275,39	1,926% 11.969.005,53	1,940% 12.357.998,21	1,959% 12.728.738,15
Acréscimo da Despesa pela Proposta	275.642,50	2.115.395,90	2.184.146,27	2.249.670,66
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	1,790% 10.851.917,89	2,267% 14.084.401,43	2,283% 14.542.144,47	2,306% 14.978.408,81

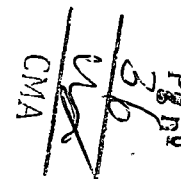
Aumento da Despesa com Pessoal em cada Período	2022	2023	2024	2025
	275.642,50	2.115.395,90	2.184.146,27	2.249.670,66

* Para o Exercício 2022, considerou-se RCL e DTP o realizado no período de Jun/21 a Mai/22;


Evandro dos Santos
Depto. Financeiro/Contábil - CMA


Cleuson Ribeiro da Victória
Depto. Financeiro/Contábil - CMA


Carlos Augusto Calvi Costalonga
Chefe Depto. Financeiro/Contábil
Câmara Municipal de Aracruz - ES


CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

37

[Handwritten signature]

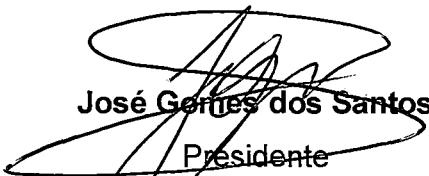
CMA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **José Gomes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas, no exercício corrente, correrão por conta das dotações próprias que estão contidas na Lei Orçamentária Anual. A referida despesa é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 275.642,50 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) no exercício de 2022.

DECLARO, também, que as despesas não ultrapassarão o limite constitucional previsto no artigo 29-A, § 1º da CF88 e nem o limite de que trata o artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Aracruz/ES, 06 de junho de 2022.


José Gomes dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Aracruz - ES



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº
322 / 2022

Providencia e Despacho por Setor

FINANCEIRO CONTABILIDADE

PROVIDÊNCIA



Página
38
CMA

Despacho:


Conforme solicitação da Presidência desta Casa de Leis, Memorando Interno nº 34/2022, encaminhamos o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa, referente ao Projeto de Lei nº 18/2022.

Aracruz, 06 de Junho de 2022 16:20

EVANDRO DOS SANTOS
FINANCEIRO CONTABILIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ		Tentativas de Envio 0
 REMESSA DE PROCESSOS		(P) Processo Principal (A) Processo Anexado (1) Processo Incorporado
Remessa 1-1561/2022 06/06/2022 16:20 	Órgão Emissor: 001.001001.00100106 - FINANCEIRO CONTABILIDADE - CONVERSÃO	P 39 CMA
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	


Processo: 322 / 2022 (1) Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: MESA DIRETORA Assunto: PROJETO DE LEI Quantidade: 1

Remessa 1-1561/2022 06/06/2022 16:20 	Órgão Emissor: 001.001001.00100106 - FINANCEIRO CONTABILIDADE -	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:


EVANDRO DOS SANTOS

Recebido Por:


06/06/22



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO INTERNO Nº 17/2022

RECIBO Nº
040
18
CMC

PARA: Procurador da Câmara desta Casa de Leis.

ASSUNTO: Parecer Jurídico.


Prezado Senhor,

Cumprimentando, solicito a vossa senhoria Parecer Jurídico do Projeto de Lei Nº 018/2022 – ALTERA A LEI Nº3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Aracruz-ES 07 de junho 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°
322 / 2022

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho: EM TRAMITE

Encaminhamento os PL, à pedido do relator, para parecer jurídico.

Att.

Aracruz, 07 de Junho de 2022 15:04

MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

063
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 322/2022

Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2022

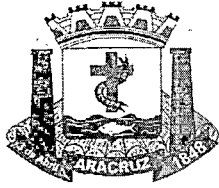
Parecer nº: 063/2022

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DA MESA DIRETORA. REORGANIZA A CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.814/2015, e reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Aracruz.

É o relatório.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0243
JL
CML

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature and date: 02/10/2011

3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

045
JK
CL

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.

Nos termos do art. 39 da Carta da República, "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*".

Na mesma toada, o art. 21, IX, da Lei Orgânica Municipal.

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que trata da reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos de servidores públicos municipais.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias às Mesas Diretoras do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, dispõem os arts. 51, IV, 52, XIII, 61, § 1º, e 165 da CF/88:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 61. (...)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/6
18/10/2011

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

(...)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Os referidos comandos constitucionais, que explicitam as leis iniciativa privativa das Mesas Diretoras do Poder Legislativo e do Chefe do Poder Executivo, são de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição Federal, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos do art. 63 da Constituição Federal e do art. 31 da Lei Orgânica Municipal é vedado o aumento de despesa nos projetos de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a presente matéria está inserida na competência privativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme dispõem os arts. 51, IV, e 52, XIII, da Carta da República.

Na mesma toada, o art. 22, III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar os serviços administrativos de sua secretaria e da polícia interna, provendo os respectivos cargos na forma do art. 58, II;

IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;

V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

Logo, trata-se de matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando que a proposta reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

5.1. Da Constitucionalidade Material e dos Limites de Despesas

Compulsando os autos, observo que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea da Constituição Federal.

Não verifico inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna. A temática trazida também não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

048
JK
CMA

Assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Não obstante, a Constituição prevê no art. 29-A, *caput*, que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, que no caso do Município de Aracruz – com população entre 100 mil e 300 mil habitantes – corresponde a 6% (seis por cento).

Já o § 1º do art. 29-A reza que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Analisando o processo, observo que o Departamento Financeiro e Contábil se manifestou às folhas 31/35 consignando que o aumento de despesas promovido pelo projeto de lei em exame não supera os limites constitucionais de despesas estabelecidos na Carta da República.

5.2. Das Despesas Públicas e Vedações da Lei Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/200, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com a lei de diretrizes orçamentárias, sob pena de ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Compulsando os autos, observo que foi acostada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesas a que se referem os incisos I e II do art. 16 da LRF.

Não obstante isso, os arts. 19, III, e 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal informam que para os fins do art. 169, *caput*, da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, nos Municípios, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, bem dispõem que a repartição dos limites globais, na esfera municipal, não pode exceder 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Em manifestação às folhas 31/35 dos autos, o Departamento Financeiro e Contábil ressalta que o percentual se manterá dentro dos limites legais mesmo com os acréscimos promovidos pela proposição em exame.

Já o art. 21 da LRF, alterado pela LC nº 173/2020, prevê outras limitações para as ações que criem despesas com pessoal, senão, vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

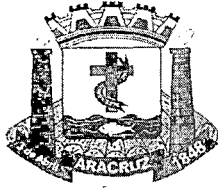
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

050
8
CMA

- a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

O intuito da norma supracitada é manter o equilíbrio das contas públicas, de modo a evitar eventual oneração do mandatário seguinte por políticas públicas escolhidas por seu antecessor.

A alínea "a" do inciso I, do art. 21 da LRF faz remissão ao art. 37, XIII, da CF/88, que veda a vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, e ao § 1º do art. 169 da CF/88 segundo qual a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal só poderão ser feitas se houver (i) prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e (ii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao requisito do art. 37, XIII, resta límpido que a proposição em epígrafe não cria vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias.

No que diz respeito ao § 1º do art. 169, verifico que consta nossa autos manifestação do Departamento Financeiro e Contábil indicando que há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/1
8

acréscimos decorrentes. Nesse sentido, observo ademais que os arts. 32 e 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.384/2021) autorizam alterações nos Planos de Carreira, aumento de remuneração, reajustes e admissões, desde que haja prévia dotação orçamentária, sejam observados os limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF e observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Já a alínea "b" do inciso I, do art. 21 da LRF exige que o ato que aumente despesas atenda ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Todavia, o referido dispositivo ainda não foi regulamentado por Lei Complementar Federal, nos termos do art. 169, *caput*, da Constituição, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (vide ADI 2238/DF).

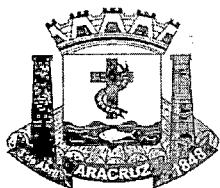
Os incisos II, III e IV, *a* e *b*, do art. 21 da LRF proíbem a edição de ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão, bem como preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.

In casu, o mandato do atual Presidente da Câmara Municipal de Aracruz encerra-se no dia 31 de dezembro de 2022, conforme depreende-se do art. 7º, § 6º do Regimento Interno (Resolução nº 492/1990).

Portanto, será nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal editado entre 05 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2022. Assim, não há que se falar em ilegalidade de ato normativo que conceda reajuste aos servidores aprovada, sancionada e publicada até 04 de julho de 2022.

Ademais, analisando o processo, verifico que a proposta prevê que a reestruturação das carreiras e os reajustes serão implementados no mandato do atual gestor, não estabelecendo parcelas a serem concretizadas pela próxima administração desta Casa de Leis.

5.3. Das Vedações Previstas na Legislação Eleitoral



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/11/2020
CME

O art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, conhecida como a Lei das Eleições, proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, a adição de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre as quais *“fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos”*.

É imperioso compreender o objetivo do art. 73, VIII, da Lei das Eleições, que deve ser interpretado de forma restritiva, conforme doutrina e jurisprudência pátrias, a fim de atender o espírito da lei (*mens legis*).

Afinal, o objetivo da norma é impedir o abuso de poder político e econômico na circunscrição do pleito, mediante o uso de recursos públicos para promover revisão geral que exceda a recomposição da inflação, evitando assim desequilíbrio nas eleições.

A expressão “circunscrição do pleito” deve ser interpretada restritamente, nos exatos termos do art. 86 da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral):

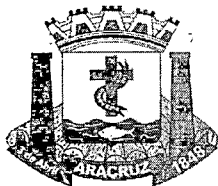
Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o país; nas eleições federais e estaduais, o estado; e, nas municipais, o respectivo município.

Neste sentido, as lições de José Jairo Gomes¹ sobre a interpretação da proibição instituída pelo art. 73, VIII, da Lei das Eleições:

Cumprer salientar que a vedação em apreço só vigora na circunscrição do pleito. Assim, não há impedimento para que Governador faça revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais em ano de eleições municipais, ou que Prefeito conceda aumento real da remuneração dos servidores municipais em ano de eleições estaduais e federais.

Na mesma toada, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

¹ GOMES, José Jairo. Direito eleitoral, 16ª Ed., São Paulo: Atlas, 2020.



Câmara Municipal de Araçuaçu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

053
18
18

Eleições 2014. Agravo de instrumento. Representação. Conduta vedada. Revisão geral da remuneração de servidores. **1. Em razão de o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 consistir em norma restritiva, ao vedar revisão geral da remuneração de servidores na circunscrição do pleito, é de rigor, no intuito de se depreender o seu sentido e alcance, que se entenda a locução "circunscrição do pleito" nos exatos termos do que dispõe o art. 86 do Código Eleitoral: "Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo Município".** **2. Não se justifica no caso, considerando-se a finalidade da norma, que se realize interpretação extensiva, a supor que o legislador dissesse menos do que deveria, porquanto o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 não sugere eventuais reflexos de revisão municipal nas eleições estaduais ou federais.** É inviável o reenquadramento jurídico dos fatos para o fim pretendido pelo recorrente.

2. Agravo provido, negado seguimento ao recurso. (TSE, AI nº 0003919-77.2014.6.26.0000, RESPE nº 391977 - OSASCO/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23/06/2015, p. DJE 26/06/2015, pg. 192-194)

Da mesma forma, o entendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais:

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. CONDUÇÃO VEDADA. ART. 73, I, IV, e 77, DA LEI Nº 9.504/97. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. VEDAÇÃO RESTRITA À CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO. PRÁTICA DA CONDUÇÃO TIPIFICADA NO ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/97 CONFIGURADA. PEDIDO DE VOTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial, pela ausência de prova pré-constituída, já que o Ministério Público Eleitoral instruiu a petição inicial com farta prova documental. Trata-se, ademais, de representação eleitoral, cuja petição inicial não precisa vir, necessariamente, instruída com prova pré-constituída dos ilícitos imputados aos representados, já que o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, adotado para o processamento da representação, admite a plena instrução do feito. **2. Nas eleições de 2010, que se realizaram no âmbito estadual e federal, não havia proibição para a revisão, em percentual superior ao índice de inflação apurado no ano eleitoral, da remuneração de servidores públicos municipais. O inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97 veda, tão-somente, que a**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

054
B
C

revisão se dê na circunscrição do pleito, o que não se verificou no caso dos autos. Dessa forma, era lícito à Administração municipal de Japeri/RJ proceder à revisão da remuneração de seus servidores, pois não se tratava de eleição municipal, mas estadual e federal. 3. A prova audiovisual anexada aos autos revela que o Prefeito do Município de Japeri/RJ, Ivaldo Barbosa dos Santos, pediu votos para o segundo representado, em reunião com cerca de 50 (cinquenta) pessoas, em galpão próximo ao local em que máquinas da Administração estavam trabalhando para a conclusão de obras de asfaltamento de vias públicas, sobre as quais o Prefeito fez expressa menção durante o seu discurso. 4. A iniciativa do primeiro representado configura a conduta ilícita prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97. É evidente, ainda, que essa conduta tem, ao menos em tese, o potencial de beneficiar a campanha eleitoral do segundo representado, que estava presente na referida reunião, e que, na qualidade de beneficiário, a teor do disposto no § 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, incorre nas mesmas sanções do agente que praticou a conduta ilícita. 5. Não se justifica a aplicação da sanção mais grave, prevista no §5º do art. 73 da Lei das Eleições, de cassação do mandato, se a multa, prevista no §4º, do mesmo dispositivo legal, é proporcional à gravidade da conduta e suficiente para punir, de forma adequada, o agente. Precedentes do e. Tribunal Superior Eleitoral (REspE nº 26.060, AI nº 5.343, e RP nº 295986). 6. Preliminares rejeitadas e representação julgada parcialmente procedente, para condenar cada um dos representados ao pagamento da multa prevista no art. 73, § 4º, do mesmo diploma legal, no valor equivalente a quinze mil UFIRs. (TRE-RJ, Rep. nº 406033, Rel. Ana Tereza Basilio, p. DJERJ, Tomo 075, Data 25/04/2012, pg. 15/18)

Consulta. Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Possibilidade de revisão de remuneração em período eleitoral. Art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97. Para as eleições de 2002, que se darão no âmbito estadual e federal, o agente público municipal encontra-se fora da vedação contida no inciso citado, sendo-lhe possível proceder à revisão da remuneração de seus servidores. Consulta respondida. (TRE-MG, Consulta 195/2002, 10/6/2002)

Ademais, é possível observar que a citada norma veda especificamente a “revisão geral” da remuneração dos servidores públicos, situação que não se confunde com reajustes pontuais ou com a reestruturação de carreiras.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

035
8
0812

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

[...] Conduta vedada. Art. 73, VII, da Lei das eleições. Revisão geral de remuneração de servidores públicos acima da recomposição do poder aquisitivo da moeda. [...] **1. In casu, a Corte Regional [...] assentou que o caso sub examine não trata de revisão geral de remuneração de servidores públicos acima da recomposição do poder aquisitivo da moeda, mas de aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores com nítido objetivo de corrigir situação de injustiça e de desvalorização profissional de categorias específicas do Poder Executivo municipal.** 2. Consta, ainda, do acórdão recorrido que: a) 'as leis complementares, além de ter por objeto a reestruturação de carreira de determinadas categorias de servidores do município, não definem qualquer índice que tente recompor de maneira geral perdas próprias do processo inflacionário, fato que, a meu ver, afasta a incidência da vedação contida no inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/97' [...]; e b) 'diante do conjunto fático-probatório constante nos autos, concluo que a conduta imputada aos ora Recorridos não se subsume à regra prescrita no inciso VIII, do art. 73, da Lei nº 9.504/97' [...]. **4. 'A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997'** [...] **5. Nessa linha, a vantagem advinda com a reestruturação da carreira, concedida exclusivamente a categorias específicas, não pode ser considerada revisão geral de remuneração, não sendo prática ilícita coibida pela legislação eleitoral.** **6. 'No âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78, imperam os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previamente definido pela lei'** [...]. (Ac. de 14.3.2019 no AgR-RESpe 39272, Rel. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto)

A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei no 9.504, de 1997.

(Res. nº 21054 na Cta nº 772, de 2.4.2002, rel. Min. Fernando Neves)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJ. Nº
096
18
C.M.A.

Isto posto, considerando que a circunscrição do pleito das Eleições de 2022 é o País e o Estado, e que o projeto em epígrafe não promove revisão geral da remuneração dos servidores municipais – nem poderia, visto que segundo a jurisprudência do STF compete privativamente ao chefe do Executivo propor a revisão geral (RE 548.967-AgR) --, não há que falar em violação ao art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, posto que a proposta trata da reestruturação da carreira dos servidores do Legislativo a ser realizada fora da circunscrição do pleito atual.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O art. 59, § Único, da CF/88, estabeleceu a necessidade da edição de lei complementar sobre elaboração, alteração, redação e consolidação das leis. A LC nº 95/98, instituiu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, está em conformidade com o ordenamento jurídico. Desde que respeitado o prazo legal de 180 (cento e oitenta dias) para o término do mandato da mesa diretora.

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE do projeto.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 08 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Aracruz

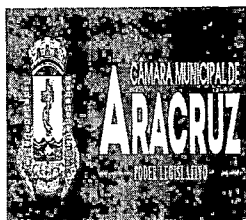
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/07/2011
057
18
CMA

GEANDERSON DA CONCEIÇÃO GODOI

Procurador – mat. 137227

OAB/ES 23.076



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

322 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

058
SANTANA

Despacho: EM TRAMITE

Segue o parecer para conhecimento e providências.

Aracruz, 09 de Junho de 2022 15:58

HEITOR SANTANA DOS SANTOS
PROCURADORIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-1638/2022 09/06/2022 15:58 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo 322 / 2022 (1) Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário MESA DIRETORA Tipo de Processo PROJETO DE LEI

Quantidade: 1
 039

 CMA

Remessa 1-1638/2022 09/06/2022 15:58 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

HEITOR SANTANA DOS SANTOS

Recebido Por:

09 / 06 / 2022



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

60

W

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

FAVORÁVEL AO QUE FOI PROPOSTO:

1. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

Conforme análise da Resolução nº 520 de 18 de novembro de 1993, verifico que quando foi realizado Concurso Público que deu provimento aos ocupantes do cargo atual, havia projeção de progressão vertical para carreiras de 40% em cada. Considerando que os servidores foram impedidos da progressão, entendo como ADEQUADO a proposta do valor inicial desta carreira estabelecido no Projeto de Lei do Legislativo nº 18.

2. AGENTE ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO E ANALISTA ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comparando as atribuições legais aplicadas ao cargo de Agente Administrativo e Legislativo, tendo por paradigma o cargo de Assistente Administrativo I e Assessor Legislativo. Bem como, de igual forma, o cargo de Analista Administrativo e Legislativo com o cargo de Assistente Administrativo III e Assistente Legislativo III, entendo como ADEQUADO de a equiparação dos cargos com os paradigmas estabelecidos.

DESAVORÁVEL AO QUE FOI PROPOSTO:

3. ALTERAÇÃO DA PROGRESSÃO DE 5% PARA 6%:

Não verifico justificativa para aumento na progressão horizontal de 5% para 6% como está descrito no referido Projeto de Lei, tendo em vista que as carreiras do Executivo possuem uma progressão de 3,5%, a exemplo das tabelas anexadas na Lei 4.454 de 18 abril de 2022. Razão pela qual não vejo justificativa para aumento para 6%. Logo, recomendo a permanência da progressão de 5%.

4. CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO E CONTADOR

Em 2017 foram aprovadas duas leis 4.155/2017 e 4.157/2017, que tratam das carreiras de Auditor e Contador da Prefeitura Municipal de Aracruz. Ambas possuem tabelas iguais de vencimentos atribuídos aos servidores efetivos do poder executivo.

Em ambos os casos, tomou-se por paradigma os valores aplicados no poder legislativo. Logo, já há entendimento que estes cargos em ambos os poderes devem ter remuneração semelhante.

Hoje, a tabela de remuneração do Auditor de Controle Interno e do Contador é a seguinte:

NIV EIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	R\$ 4.680,3 8	R\$ 4.844,2 0	R\$ 5.013,7 4	R\$ 5.189,2 2	R\$ 5.370,8 5	R\$ 5.558,8 3	R\$ 5.753,3 9	R\$ 5.954,7 5	R\$ 6.163,1 7	R\$ 6.378,88	R\$ 6.602,14	R\$ 6.833,22	R\$ 7.072,38
II	R\$ 5.754,5 3	R\$ 5.955,9 4	R\$ 6.164,4 0	R\$ 6.380,1 6	R\$ 6.603,4 6	R\$ 6.834,5 8	R\$ 7.073,7 9	R\$ 7.321,3 8	R\$ 7.577,6 2	R\$ 7.842,84	R\$ 8.117,34	R\$ 8.401,45	R\$ 8.695,50
III	R\$ 7.576,1 1	R\$ 7.841,2 7	R\$ 8.115,7 2	R\$ 8.399,7 7	R\$ 8.693,7 6	R\$ 8.998,0 4	R\$ 9.312,9 7	R\$ 9.638,9 3	R\$ 9.976,2 9	R\$ 10.325,4 6	R\$ 10.686,8 5	R\$ 11.060,8 9	R\$ 11.448,0 2



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

61

6

CMA

Na progressão horizontal, observa-se um aumento de 3,5%, enquanto na promoção vertical um aumento de 23% do nível I ao II e de 32% do nível II ao III.

Atualmente, estes cargos não dispõem de promoções verticais, tendo apenas progressão horizontal como se demonstra:

NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
IV	R\$ 4.680,3 8	R\$ 4.968,2 3	R\$ 5.273,7 7	R\$ 5.598,1 1	R\$ 5.942,3 9	R\$ 6.307,8 5	R\$ 6.695,7 8	R\$ 7.107,5 7	R\$ 7.544,6 9	R\$ 8.008,6 9	R\$ 8.501,2 2	R\$ 9.024,0 5	R\$ 9.579,0 3

Enquanto na tabela proposta pelo Projeto de Lei do Legislativo nº18:

Nível	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
9.I	R\$ 5.680,8 8	R\$ 6.030,2 5	R\$ 6.401,1 1	R\$ 6.794,7 8	R\$ 7.212,6 6	R\$ 7.656,2 4	R\$ 8.127,10	R\$ 8.626,92	R\$ 9.157,47	R\$ 9.720,66	R\$ 10.318,4 8	R\$ 10.953,0 6	R\$ 11.626,6 8
9.II	R\$ 6.362,5 9	R\$ 6.753,8 8	R\$ 7.169,2 5	R\$ 7.610,1 6	R\$ 8.078,1 8	R\$ 8.574,9 9	R\$ 9.102,35	R\$ 9.662,15	R\$ 10.256,3 7	R\$ 10.887,1 3	R\$ 11.556,6 9	R\$ 12.267,4 3	R\$ 13.021,8 8
9.III	R\$ 7.126,1 0	R\$ 7.564,3 5	R\$ 8.029,5 6	R\$ 8.523,3 8	R\$ 9.047,5 6	R\$ 9.603,9 9	R\$ 10.194,6 3	R\$ 10.821,6 0	R\$ 11.487,1 3	R\$ 12.193,5 9	R\$ 12.943,5 0	R\$ 13.739,5 2	R\$ 14.584,5 0

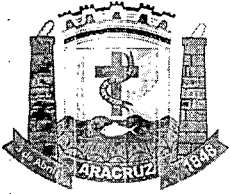
Na progressão horizontal, observa-se um aumento de 6%, enquanto na promoção vertical um aumento de 12% do nível I ao II e de 12% do nível II ao III.

Considerando as duas tabelas, recomenda-se uma aproximação aos valores do executivo, com a progressão horizontal de 5% e a vertical de 15%:

Nível	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
7.I	R\$ 4.680,3 8	R\$ 4.914,4 0	R\$ 5.160,1 2	R\$ 5.418,1 2	R\$ 5.689,0 3	R\$ 5.973,4 8	R\$ 6.272,1 6	R\$ 6.585,7 6	R\$ 6.915,0 5	R\$ 7.260,8 1	R\$ 7.623,85	R\$ 8.005,04	R\$ 8.405,29
7.II	R\$ 5.382,4 4	R\$ 5.651,5 6	R\$ 5.934,1 4	R\$ 6.230,8 4	R\$ 6.542,3 9	R\$ 6.869,5 1	R\$ 7.212,9 8	R\$ 7.573,6 3	R\$ 7.952,3 1	R\$ 8.349,9 3	R\$ 8.767,42	R\$ 9.205,79	R\$ 9.666,08
7.III	R\$ 6.189,8 0	R\$ 6.499,2 9	R\$ 6.824,2 6	R\$ 7.165,4 7	R\$ 7.523,7 4	R\$ 7.899,9 3	R\$ 8.294,9 3	R\$ 8.709,6 7	R\$ 9.145,1 6	R\$ 9.602,4 2	R\$ 10.082,5 4	R\$ 10.586,6 6	R\$ 11.116,0 0

Ademais, considerando que os Cargos de Analista Administrativo e Legislativo, Analista de Tecnologia da Informação, Contador, Auditor de Controle Interno e Auditor de Controle Interno – Contabilidade, são todos do mesmo grupo

f



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

operacional (Superior). Entendo que a remuneração destes cargos deve ser a mesma, concentrando todos no inicial de nível 7. Logo, todos teriam a mesma tabela e progressão.

5. DO ADICIONAL CONTROLE E CONTABILIDADE

Este adicional tem por base uma gratificação paga aos servidores efetivos da prefeitura que prestam relatórios ao Tribunal de Contas, concedidos pela Lei Municipal nº 3.398 de 06 de julho de 2015:

[...]

Art. 17 O Gerente de Contabilidade e os servidores responsáveis pela assinatura dos balanços, balancetes e prestações de contas bimestrais das Unidades Gestoras aos órgãos de controle externo, e os Controladores Internos e Gerentes de Controle Interno e Auditoria, responsáveis pela elaboração do relatório de controle interno das mesmas Unidades Gestoras, farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

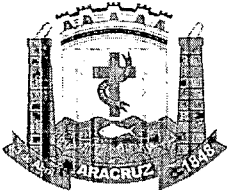
Art. 18 Ficam criadas gratificações com valor fixo, para os servidores efetivos que exercem suas atribuições na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Aos servidores que exercem suas atribuições na folha de pagamento/rescisão, e no ponto perceberão gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais), e quanto aos demais servidores da Gerência de Recursos Humanos a gratificação percebida será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 19 As gratificações instituídas pelos Arts. 17 e 18 desta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos/remuneração dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para incidência de quaisquer vantagens ou benefícios, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro).

Art. 20 Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente, no primeiro dia útil do exercício corrente, pelo IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Enquanto na Proposta, verifica-se que foi solicitado um adicional de 30% sobre a gratificação. Propõe-se a adequação para o mesmo valor realizado atualmente pelo Executivo Municipal, incluindo os servidores que recebem naquele órgão: (PROPOSTA DE SALÁRIO MINIMO)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

62

6

CMA

Art. 29-A: Aos servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, responsáveis pela elaboração de Relatórios de Contratação (Compras e Licitações), Admissão de Pessoal, Folha de Pagamento, Folha de Ponto, Demonstrações Contábeis, Prestações de Contas, Relatórios de Prestações de Contas, Relatórios de Controle Interno ou Manifestações sobre as Prestações de Contas da Câmara Municipal aos órgãos de controle externo é assegurado adicional mensal de R\$ 1.211,40 (mil duzentos e onze e quarenta centavos) sobre o vencimento base.

Parágrafo primeiro. Fará jus ao recebimento do adicional o servidor que se encontrar em efetivo exercício do cargo.

Parágrafo segundo. Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente, no primeiro dia útil do exercício corrente, pelo IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)."

6. CARGO DE PROCURADOR

Igualmente ao caso do cargo de procurador, atualmente essa é a tabela de vencimentos da procuradoria:

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
I	R\$ 4.875,4 3	R\$ 5.046,0 7	R\$ 5.222,6 9	R\$ 5.405,4 8	R\$ 5.594,6 7	R\$ 5.790,4 9	R\$ 5.993,1 5	R\$ 6.202,9 1	R\$ 6.420,0 2	R\$ 6.644,7 2	R\$ 6.877,2 8	R\$ 7.117,9 9	R\$ 7.367,1 1
II	R\$ 5.119,2 1	R\$ 5.298,3 8	R\$ 5.483,8 2	R\$ 5.675,7 5	R\$ 5.874,4 1	R\$ 6.080,0 1	R\$ 6.292,8 1	R\$ 6.513,0 6	R\$ 6.741,0 2	R\$ 6.976,9 5	R\$ 7.221,1 4	R\$ 7.473,8 8	R\$ 7.735,4 7
III	R\$ 5.375,1 7	R\$ 5.563,3 0	R\$ 5.758,0 1	R\$ 5.959,5 4	R\$ 6.168,1 3	R\$ 6.384,0 1	R\$ 6.607,4 5	R\$ 6.838,7 1	R\$ 7.078,0 7	R\$ 7.325,8 0	R\$ 7.582,2 0	R\$ 7.847,5 8	R\$ 8.122,2 4

Na progressão horizontal, observa-se um aumento de 3,5%, enquanto na promoção vertical um aumento limitado a 5%.

Importa expressar a questão limitado a 5%, tendo em vista ao disposto na Lei Municipal 3.334 de 17 de Agosto de 2010 em seu art. 24:

Art. 24 Ficam criados 20 (vinte) cargos de Procurador do Município.
[...]

§ 2º Assegurado o direito a opção pelo regime remuneratório mais favorável e sem prejuízo para a atual posição dos Procuradores de Município ativos e inativos, na carreira, a partir da anterior classificação vigente no último nível, **a diferença de vencimentos entre categorias não poderá ser superior a 5% (cinco por cento)**. (Redação dada pela Lei nº 3585/2012)

§ 3º **Os vencimentos dos Procuradores de Município ficam fixados com uma diferença de cinco por cento (5%)** de uma categoria para outra, partindo-se do vencimento do procurador de 1ª Categoria. (Redação dada pela Lei nº 3585/2012)

A



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a norma aplicada a produtividade da procuradoria do executivo alcança ao Procurador do Legislativo, entende-se que a limitação também deve alcançar. Logo, tendo por paradigma a promoção aplicada de 5% ao procurador do executivo, entende-se que a equiparação da carreira vertical deve alcançar a mesma proporcionalidade.

Atualmente, a carreira de Procurador não possui previsão de promoção vertical, somente de progressão horizontal, como se demonstra:

Nív el	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
V	R\$ 7.166,8 4	R\$ 7.607,6 0	R\$ 8.075,4 7	R\$ 8.572,1 1	R\$ 9.099,2 9	R\$ 9.658,9 0	R\$ 10.252,9 2	R\$ 10.883,4 8	R\$ 11.552,8 1	R\$ 12.263,3 1	R\$ 13.017,5 0	R\$ 13.818,0 8	R\$ 14.667,8 9

Todavia, não se observa esta proporcionalidade com a limitação da Lei Municipal 3.334 de 17 de agosto de 2010, no Projeto de Lei do Legislativo de nº 18:

Nív el	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
10. I	R\$ 7.501,2 9	R\$ 7.962,6 2	R\$ 8.452,3 2	R\$ 8.972,1 4	R\$ 9.523,9 2	R\$ 10.109, 65	R\$ 10.731, 39	R\$ 11.391, 37	R\$ 12.091, 94	R\$ 12.835, 59	R\$ 13.624, 98	R\$ 14.462, 92	R\$ 15.352, 39
10. II	R\$ 8.401,4 4	R\$ 8.918,1 3	R\$ 9.466,6 0	R\$ 10.048, 79	R\$ 10.666, 80	R\$ 11.322, 80	R\$ 12.019, 16	R\$ 12.758, 33	R\$ 13.542, 97	R\$ 14.375, 86	R\$ 15.259, 98	R\$ 16.198, 47	R\$ 17.194, 67
10. III	R\$ 9.409,6 2	R\$ 9.988,3 1	R\$ 10.602, 59	R\$ 11.254, 65	R\$ 11.946, 81	R\$ 12.681, 54	R\$ 13.461, 45	R\$ 14.289, 33	R\$ 15.168, 13	R\$ 16.100, 97	R\$ 17.091, 18	R\$ 18.142, 28	R\$ 19.258, 04

Na progressão horizontal, observa-se um aumento de 6%, enquanto na promoção vertical um aumento de 12%.

Conseqüentemente, adotando a limitação da referida lei, bem como concedendo as promoções verticais, recomenda-se a adoção da seguinte tabela ao cargo de procurador:

Nív el	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
10. I	R\$ 7.166,8 4	R\$ 7.525,1 8	R\$ 7.901,4 4	R\$ 8.296,5 1	R\$ 8.711,3 4	R\$ 9.146,91 4	R\$ 9.604,25 6	R\$ 10.084,4 6	R\$ 10.588,6 9	R\$ 11.118,1 2	R\$ 11.674,0 3	R\$ 12.257,7 3	R\$ 12.870,6 1
10. II	R\$ 7.525,1 8	R\$ 7.901,4 4	R\$ 8.296,5 1	R\$ 8.711,3 4	R\$ 9.146,9 1	R\$ 9.604,25 6	R\$ 10.084,4 6	R\$ 10.588,6 9	R\$ 11.118,1 2	R\$ 11.674,0 3	R\$ 12.257,7 3	R\$ 12.870,6 1	R\$ 13.514,1 5
10. III	R\$ 7.901,4 4	R\$ 8.296,5 1	R\$ 8.711,3 4	R\$ 9.146,9 1	R\$ 9.604,2 5	R\$ 10.084,4 6	R\$ 10.588,6 9	R\$ 11.118,1 2	R\$ 11.674,0 3	R\$ 12.257,7 3	R\$ 12.870,6 1	R\$ 13.514,1 5	R\$ 14.189,8 5



7. CRIAÇÃO DE UMA NOVA SUBSEÇÃO

No Projeto de Lei do Legislativo, foi proposta a criação de uma nova subseção:

Estudos e Pesquisas Legislativas: Coordenar os estudos e pesquisas sobre o processo legislativo e as políticas públicas de interesse do Município, requeridas pela Presidência, Mesa Diretora ou Comissões; prestar consultoria às Comissões nos estudos e pesquisas sobre legislação, doutrina e jurisprudência relacionadas à matérias de interesse local, bem como na revisão, atualização e reformulação das normas municipais; coordenar ações de integração entre os setores Câmara Municipal diretamente envolvidos com o processo legislativo; promover intercâmbios com órgãos públicos e privados que desenvolvam estudos jurídicos e legislativos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Acredita-se que a criação ou alteração das Seções e Subseções deve ser realizada precedida de um estudo do Organograma da Câmara Municipal, adequando as existentes bem como avaliando a necessidade de inclusão de outras. Razão pela qual, entende-se que não é o momento de inclusão da referida subseção no momento, somente posterior ao detalhamento do Organograma do Poder Legislativo.

8. POSSÍVEL PROGRESSÃO VERTICAL IMEDIATA.

No Projeto de Lei do Legislativo, há uma previsão que poderia permitir a progressão vertical imediata para os servidores com esta previsão:

"Art. 23. A progressão será concedida ao servidor desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

[...]

§ 1º No enquadramento dos servidores ativos serão consideradas as avaliações de desempenho realizadas e os requisitos das alíneas a, b, c, d e e dos incisos I e II.

Considerando a palavra avaliações de desempenho "**realizadas**", pode resultar em interpretação de aproveitamento das avaliações prévias, fato que poderia permitir progressão para nível II em dezembro. Logo, é **INADEQUADO** tendo em vista que a progressão vertical somente deveria ser contada a partir



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da vigência da lei. Nestes termos, recomenda-se a inclusão de um parágrafo §3º:

§ 3º O período de interstício previsto na alínea "c" do Inciso II somente poderá ser contado a partir da vigência desta lei, não devendo considerar o período anterior.

9. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A proposta apresentada tem por base as modificações ocasionadas pela Lei 4.454 de 18 de abril de 2022 acrescido das correções subsequentes. Razão pela qual, entendo como INADEQUADO a proposta do valor inicial desta carreira estabelecido no Projeto de Lei do Legislativo nº 18. Sendo assim a proposta é equiparar o salário das Auxiliares de Serviços Gerais com o reajuste dado pelo Poder Executivo.

10. PROGRESSÃO DE LETRA

A proposta de mudança do Art. 65 § 3º do Projeto de Lei é INADEQUADO, tendo em vista que a progressão só poderá ser até a letra M sem progressões.

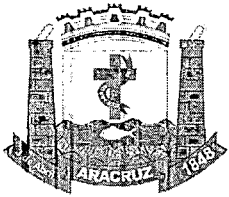
§3º A progressão de letra, posterior a Letra M do Anexo III, será dada em mesma proporcionalidade das progressões anteriores, em sequência alfabética.

Insta mencionar ainda que no artigo 4, §2º do Projeto de Lei que trata o artigo 23 da Lei 3.814/2014 menciona que:

§ 2º Somente fará jus à progressão de que trata os incisos I e II deste artigo o servidor que estiver licenciado para tratar de interesse particular, nos termos do art. 159 da Lei nº 2898, de 31 de março de 2006.

Obs: As vagas de Auxiliares Administrativos na proposta deste Vereador irão para o nível 4.

11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

64

0

CMA

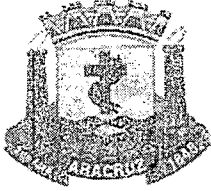
No artigo 54 da Lei 3814/2014, a comissão de Avaliação não tinha nenhuma gratificação para avaliação sendo que agora, passa a ter conforme o Artigo 110 da Lei Municipal de 2898/2006, não sendo viável tal Alegação, sendo em nosso entendimento ser um ato administrativo e discricionário da Presidência.

III - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise Projeto de Lei nº 018/2021 pela ilustre Procuradoria dessa Augusta casa, de autoria da mesa Diretora, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com as Emendas feitas.

Aracruz/ES, 10 de junho de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
TOMADAS DE CONTAS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018 / 2022

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014"

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

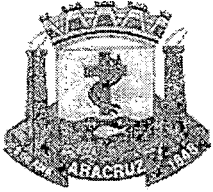
I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que objetiva reorganizar a Carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Aracruz, mediante a revisão da Lei nº 3.814, de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz

Na justificativa, anexada em processo, foram abordados os seguintes pontos: Previdência social; Necessidade de Novas Vagas; Criação do Cargo de Técnico de Informática; Criação do Cargo de Auditor de Controle Interno – Contabilidade; Correção na remuneração de Servidores com mesmas atribuições e vencimentos distintos; Adicional de Prestação de Contas; Criação de Níveis Verticais.

Junto ao processo consta Impacto Financeiro realizado em fls. 29 a 36; Declaração do Ordenador de Despesa em fls. 37;

Necessário trazer à baila que o parecer da douta Procuradoria (parecer nº 063/2022 – fls.37/46) é pela constitucionalidade, mas com ressalva do prazo de 180 dias para o término do mandato da mesa diretora, conforme previsão



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legal contida na Lei para o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comissão de Justiça apresentou parecer apresentando 11 pontos que se adotados, manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

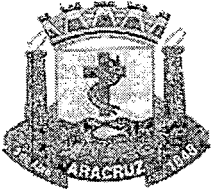
b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura deve ser avaliada conforme o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

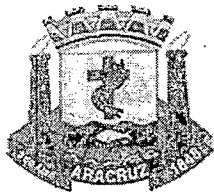
II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição "



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

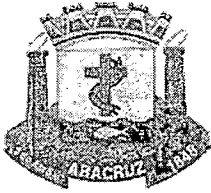
Verifica-se que estão presentes a estimativa de impacto financeiro em fls. 29 a 36 e a declaração do ordenado de despesa em fls. 37. Todavia, importa verificar que o aumento de despesa para o ano de 2023 na esfera de R\$ 2.115.395,00 (dois milhões e cento e quinze mil trezentos e noventa e cinco reais), e valores maiores em 2024 e 2025.

Nestes termos, importa fazer a ressalva que tais valores são substancialmente altos e que os brilhantes apontamentos realizados pelo Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO reduzem significativamente a projeção para o ano de 2023. Todavia, ainda permanecendo alto.

Consequentemente, considerando todas as justificativas e apontamentos levados ao conhecimento desta vereadora. Recomenda-se, tendo em vista a manutenção do equilíbrio financeiro, bem como a possibilidade de perda de arrecadação de ICMS para o ano de 2023, a adequação neste momento de parte dos pedidos apresentados pela propositura original, bem como a sugestão de um estudo mais aprofundado das questões que não foram adotadas neste primeiro momento.

Desta forma, recomenda-se um substitutivo, adotando apenas o Art. 7º do texto original, com a supressão do §4º como recomendado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

Bem como as adequações necessárias ao Anexo I, III e X para atender ao parte do objeto apresentado na justificativa da proposição legislativa necessários para criar novos cargos, a adequação de duas carreiras do quadro suplementar, qual seja, Auxiliar Administrativo e Assistente Administrativo I, bem como o reorganização e correção de injustiças para os cargos de Agente Administrativo e Legislativo e Analista Administrativo e Legislativo. Nesta sugestão ficam apenas 3 carreiras na Tabela de Vencimentos da Parte Permanente: a do quadro Apoio Administrativo (Carreira I); a de suporte técnico específico, concentrando todas as carreiras com requisito de nível superior (Carreira II) e na Carreira III concentrando os cargos com requisito de ensino superior e experiência anterior.



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

69

0

CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em anexo uma recomendação de substitutivo que será encaminhado a mesa para apreciação. Destaca-se que o substitutivo não desfigura o objeto inicial posto que apenas adotou as reduções indicadas pela Constituição, Legislação, Justiça e Redação bem como suprimiu outras questões que já estavam presentes no texto original.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, desde que adotadas as supressões e modificações adotadas na recomendação presente no substitutivo em anexo.

Aracruz/ES, 12 de abril de 2022.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS
Relatora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 18 / 2022.

ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º ao artigo 54 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 54. [...]”

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro do órgão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Aracruz.

§ 3º Os servidores entregarão ao Secretário Geral lista contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, para integrar a Comissão.”

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

A que se referem os artigos 5º, 8º e 10 desta Lei.

A que se referem os artigos 5º, 8º e 10 desta Lei.				
GRUPOS OPERACIONAIS	Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Carga Horária
Apoio Administrativo	Agente Administrativo e Legislativo	12	I	30
	Técnico de Informática	02	I	30
Suporte Técnico Específico	Analista Administrativo e Legislativo	10	II	30
	Analista em Tecnologia da Informação	1	II	30
	Contador	2	II	30
	Auditor de Controle Interno	1	II	30



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Auditor de Controle Interno - Contabilidade	I	II	30
	Procurador Legislativo	I	III	30
	TOTAL	30	-	-

ANEXO II

A que se refere o artigo 13 e 79 desta Lei.

CARGOS EXTINTOS / EM EXTINÇÃO			
Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	03	I	30
Auxiliar Administrativo	02	4	30
Assistente Administrativo I	04	7	30
Assistente Administrativo III	02	9	30
Assistente Legislativo III	01	9	30
Técnico em Contabilidade	01	9	30
Total	13	-	-

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

A que se refere o §1º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTOS DA PARTE PERMANENTE													
CARREIR	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	3.096,15	3.250,96	3.413,51	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,14	4.356,60	4.574,43	4.803,15	5.043,31	5.295,47	5.560,24
II	4.680,38	4.914,40	5.160,12	5.418,13	5.689,04	5.973,49	6.272,16	6.585,77	6.915,06	7.260,81	7.623,85	8.005,04	8.405,30
III	7.166,84	7.525,18	7.901,44	8.296,51	8.711,34	9.146,90	9.604,25	10.084,46	10.588,68	11.118,12	11.674,02	12.257,73	12.870,61

A que se refere o §2º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTO DA PARTE SUPLEMENTAR													
PADRÃO													



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

72

0

CMA

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
01	1.296,8 4	1.361,6 8	1.429,7 7	1.501,2 5	1.576,3 2	1.655,1 3	1.737,8 9	1.824,7 8	1.916,0 2	2.011,8 2	2.112,4 2	2.218,0 4	2.328,9 4
02	1.426,5 2	1.497,8 5	1.572,7 4	1.651,3 8	1.733,9 5	1.820,6 5	1.911,6 8	2.007,2 6	2.107,6 3	2.213,0 1	2.323,6 6	2.439,8 4	2.561,8 3
03	1.569,1 8	1.647,6 4	1.730,0 2	1.816,5 2	1.907,3 4	2.002,7 1	2.102,8 5	2.207,9 9	2.318,3 9	2.434,3 1	2.556,0 2	2.683,8 2	2.818,0 2
04	1.864,8 0	1.958,0 4	2.055,9 4	2.158,7 3	2.266,6 7	2.380,0 0	2.499,0 0	2.623,9 6	2.755,1 5	2.892,9 1	3.037,5 6	3.189,4 3	3.348,9 1
05	2.195,3 6	2.305,1 3	2.420,3 9	2.541,4 1	2.668,4 8	2.801,9 0	2.941,9 9	3.089,0 9	3.243,5 5	3.405,7 3	3.576,0 1	3.754,8 1	3.942,5 5
06	2.607,0 3	2.737,3 9	2.874,2 5	3.017,9 7	3.168,8 7	3.327,3 1	3.493,6 7	3.668,3 6	3.851,7 8	4.044,3 6	4.246,5 8	4.458,9 1	4.681,8 6
07	3.096,1 5	3.250,9 6	3.413,5 1	3.584,1 8	3.763,3 9	3.951,5 6	4.149,1 4	4.356,6 0	4.574,4 3	4.803,1 5	5.043,3 1	5.295,4 7	5.560,2 4
08	3.676,9 5	3.860,8 0	4.053,8 4	4.256,5 3	4.469,3 3	4.692,8 2	4.927,4 6	5.173,8 4	5.432,5 3	5.704,1 5	5.989,3 6	6.288,8 3	6.603,2 7
09	4.366,8 8	4.585,2 3	4.814,4 9	5.055,2 1	5.307,9 7	5.573,3 7	5.852,0 4	6.144,6 4	6.451,8 8	6.774,4 7	7.113,1 9	7.468,8 5	7.842,3 0

Art. 4. No Anexo X, da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, ficam incluídas as descrições de cargo de Técnico de Informática e Auditor de Controle Interno - Contabilidade, com as seguintes redações:

"ANEXO X

DESCRIÇÕES DETALHADAS DAS TAREFAS

A que se refere o § 2º do artigo 5º e artigo 9º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL

SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO

[...]

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: Analista Administrativo e Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

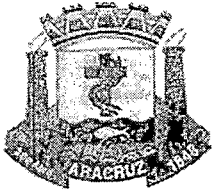
CARREIRA: II

[...]

CARGO: Analista em Tecnologia da Informação

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: II



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

73

0

CMA

[...]

CARGO: Contador

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: II

[...]

CARGO: Auditor de Controle Interno

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: II

[...]

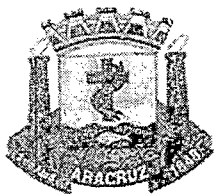
CARGO: Auditor de Controle Interno - Contabilidade

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições a organização, e a execução dos serviços de natureza de controle interno das atividades gerais do Poder Legislativo, bem como realizar tarefas referentes a verificação administrativa, financeira, contábil, patrimonial e auditorias de caráter orientador e fiscalizador do Legislativo Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS – Organizar os serviços de controle interno da câmara, traçando os planos, os sistemas de fluxo de processos e documentos, bem como o método de sua escrituração, para possibilitar o controle;- Supervisionar os trabalhos de programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a correta apropriação;- Analisar, conferir, elaborar relatórios e demonstrativos, observando os mecanismos de controle de gestão administrativa, financeira, patrimonial, verificando a documentação pertinente, para atender a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

74

CMA

exigências legais e formais de controle;- Controlar a execução dos procedimentos licitatórios, fiscalizando os procedimentos;- Controlar e analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal e acompanhar os índices fixados para a educação e a saúde e a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, conforme legislação em vigor;- Analisar os atos de natureza administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades nas diversas áreas de atuação;- Participar das atividades legislativas, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de aplicações, a execução dos programas de governo e do orçamento anual;- Acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal;- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da câmara e outras entidades públicas e particulares, comissões permanentes e temporárias realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho do município;- Participar da organização dos dados para a proposta orçamentária- Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. – Experiência: Não exige experiência comprovada.

Requisitos para Provimento Escolaridade - Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis. Pré-requisito - Registro no respectivo Conselho de Classe. - Carga Horária:30 (trinta) horas semanais. Recrutamento Externo, no mercado de trabalho,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante seleção em Concurso Público. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação. Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidadosos para a obtenção de resultados. Vários problemas originais se apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral. Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho. - Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

CARGO: Procurador Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: III

[...]

GRUPO OCUPACIONAL

APOIO ADMINISTRATIVO

[...]

DESCRIÇÃO DE CARGOS

[...]

CARGO: Agente Administrativo e Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Médio e Técnico

CARREIRA: I

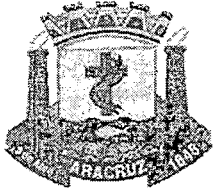
[...]

CARGO: Técnico de Informática

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Médio e Técnico

CARREIRA: I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Oferecer suporte e manutenção dos equipamentos aos recursos de comunicação de dados e voz, aos softwares e hardwares, visando manter os recursos tecnológicos em operação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

76

8

CMA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS - Executar a manutenção dos equipamentos, programas e sistemas, buscando mantê-los em operação; Executar atividades a fim de assegurar o funcionamento dos recursos de tecnologia, com o objetivo de garantir comunicação (links de internet, acesso remoto e rede wireless) necessária entre os diversos sistemas da unidade; Conhecer e fazer cumprir com as legislações referentes aos serviços contratados; Manter atualizado a documentação dos sistemas utilizados na unidade; Realizar rotinas necessárias para execução e padronização das tarefas; Executar atividades de modo a garantir o funcionamento da rede física, mantendo em operação estações de trabalho, cabeamento de rede e telefonia e energia de emergência relacionada, procedendo às devidas ações técnicas; Acatar diretrizes e recomendações da área de Tecnologia da informação; Prestar suporte técnico às sessões plenárias e outros eventos realizados pela Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas à área.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada. - Requisitos para Provimento: Instrução - Curso Técnico de nível médio em Informática, reconhecido pelo MEC. - Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. - Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público. - Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. - Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação. - Julgamento e Iniciativa: Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados a Chefia para decisão. - Relacionamento: Demonstra muito tato em lidar, com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho. - Responsabilidade com o Patrimônio: As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativamente:

I – aos art. 2º, 3º e 4º a partir de 1º de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

77

CO
CMA

Nº 004/2022

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 18 / 2022.

ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º ao artigo 54 da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 54. [...]”

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro do órgão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Aracruz.

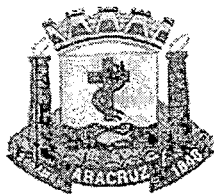
§ 3º Os servidores entregarão ao Secretário Geral lista contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, para integrar a Comissão.”

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

A que se referem os artigos 5º, 8º e 10 desta Lei.

A que se referem os artigos 5º, 8º e 10 desta Lei.				
GRUPOS OPERACIONAIS	Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Carga Horária
Apoio Administrativo	Agente Administrativo e Legislativo	15	I	30
	Técnico de Informática	01	I	30
Suporte Técnico Específico	Analista Administrativo e Legislativo	8	II	30
	Analista em Tecnologia da Informação	1	III	30
	Contador	2	III	30
	Auditor de Controle Interno	1	III	30
	Auditor de Controle Interno - Contabilidade	1	III	30
	Procurador Legislativo	1	IV	30
TOTAL		30	-	-



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

78

CO

CMA

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR
A que se refere o artigo 13 e 79 desta Lei.

CARGOS EXTINTOS / EM EXTINÇÃO			
Denominação do Cargo	Quant.	Nível	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	03	1	30
Auxiliar Administrativo	02	5	30
Assistente Administrativo I	04	7	30
Assistente Administrativo III	02	9	30
Assistente Legislativo III	01	9	30
Técnico em Contabilidade	01	9	30
Total	13	-	-

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
A que se refere o §1º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTOS DA PARTE PERMANENTE													
CARRERA	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	3.096,15	3.250,96	3.413,51	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,14	4.356,60	4.574,43	4.803,15	5.043,31	5.295,47	5.560,24
II	4.893,13	5.137,79	5.394,68	5.664,41	5.947,63	6.245,01	6.557,26	6.885,13	7.229,38	7.590,85	7.970,39	8.368,91	8.787,36
III	5.382,44	5.651,56	5.934,14	6.230,85	6.542,39	6.869,51	7.212,99	7.573,63	7.952,32	8.349,93	8.767,43	9.205,80	9.666,09
IV	7.666,84	8.050,18	8.462,69	8.875,33	9.319,09	9.785,05	10.274,30	10.788,01	11.327,41	11.893,79	12.488,47	13.112,90	13.768,54

A que se refere o §2º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTO DA PARTE SUPLEMENTAR													
NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
01	1.296,84	1.361,68	1.429,77	1.501,25	1.576,32	1.655,13	1.737,89	1.824,78	1.916,02	2.011,82	2.112,42	2.218,04	2.328,94
02	1.426,52	1.497,85	1.572,74	1.651,38	1.733,95	1.820,65	1.911,68	2.007,26	2.107,63	2.213,01	2.323,66	2.439,84	2.561,83
03	1.568,18	1.647,64	1.730,02	1.816,52	1.907,34	2.002,71	2.102,85	2.207,99	2.318,39	2.434,31	2.556,02	2.683,82	2.818,02
04	1.864,80	1.958,04	2.056,94	2.158,73	2.266,67	2.380,00	2.499,00	2.623,96	2.755,15	2.892,91	3.037,56	3.189,43	3.348,91
05	2.195,36	2.305,13	2.420,39	2.541,41	2.668,48	2.801,90	2.941,99	3.089,09	3.243,55	3.405,73	3.576,01	3.754,81	3.942,55
06	2.607,03	2.737,39	2.874,25	3.017,97	3.168,67	3.327,31	3.493,67	3.668,36	3.851,78	4.044,36	4.246,58	4.458,91	4.681,86
07	3.096,15	3.250,96	3.413,51	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,14	4.356,60	4.574,43	4.803,15	5.043,31	5.295,47	5.560,24
08	3.676,95	3.880,80	4.053,84	4.266,53	4.469,35	4.692,82	4.927,46	5.173,84	5.432,53	5.704,15	5.989,36	6.288,83	6.603,27
09	4.800,00	5.040,00	5.292,00	5.556,80	5.834,43	6.126,15	6.432,46	6.754,08	7.091,79	7.446,36	7.818,69	8.209,63	8.620,11



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
79
0
CMA

Art. 4. No Anexo X, da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, ficam incluídas as descrições de cargo de Técnico de Informática e Auditor de Controle Interno - Contabilidade, com as seguintes redações:

"ANEXO X

DESCRIÇÕES DETALHADAS DAS TAREFAS

A que se refere o § 2º do artigo 5º e artigo 9º desta Lei.

GRUPO OCUPACIONAL

SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO

[...]

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: Analista Administrativo e Legislativo

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: II

[...]

CARGO: Analista em Tecnologia da Informação

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: III

[...]

CARGO: Contador

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: III

[...]

CARGO: Auditor de Controle Interno

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior

CARREIRA: III

[...]

CARGO: Auditor de Controle Interno - Contabilidade



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
80
CMA

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CARREIRA: III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições a organização, e a execução dos serviços de natureza de controle interno das atividades gerais do Poder Legislativo, bem como realizar tarefas referentes a verificação administrativa, financeira, contábil, patrimonial e auditorias de caráter orientador e fiscalizador do Legislativo Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS – Organizar os serviços de controle interno da câmara, traçando os planos, os sistemas de fluxo de processos e documentos, bem como o método de sua escrituração, para possibilitar o controle;- Supervisionar os trabalhos de programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a correta apropriação;- Analisar, conferir, elaborar relatórios e demonstrativos, observando os mecanismos de controle de gestão administrativa, financeira, patrimonial, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;- Controlar a execução dos procedimentos licitatórios, fiscalizando os procedimentos;- Controlar e analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal e acompanhar os índices fixados para a educação e a saúde e a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes, conforme legislação em vigor;- Analisar os atos de natureza administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades nas diversas áreas de atuação;- Participar das atividades legislativas, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de aplicações, a execução dos programas de governo e do orçamento anual;- Acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Câmara Municipal;- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da câmara e outras entidades públicas e particulares, comissões permanentes e temporárias realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
83
CMA

trabalho do município;- Participar da organização dos dados para a proposta orçamentária- Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. – Experiência: Não exige experiência comprovada.

Requisitos para Provimento Escolaridade - Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis. Pré-requisito - Registro no respectivo Conselho de Classe. - Carga Horária:30 (trinta) horas semanais. Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação. Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidadosos para a obtenção de resultados. Vários problemas originais se apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral. Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho. - Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

CARGO: Procurador Legislativo
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CARREIRA: IV
[...]

GRUPO OCUPACIONAL
APOIO ADMINISTRATIVO
[...]

DESCRIÇÃO DE CARGOS
[...]

CARGO: Agente Administrativo e Legislativo
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Médio e Técnico
CARREIRA: I
[...]

CARGO: Técnico de Informática
GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Médio e Técnico
CARREIRA: I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Oferecer suporte e manutenção dos equipamentos aos recursos de comunicação de dados e voz, aos softwares e hardwares, visando manter os recursos tecnológicos em operação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS - Executar a manutenção dos equipamentos, programas e sistemas, buscando mantê-los em operação; Executar atividades a fim de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
82
CMA

assegurar o funcionamento dos recursos de tecnologia, com o objetivo de garantir comunicação (links de internet, acesso remoto e rede wireless) necessária entre os diversos sistemas da unidade; Conhecer e fazer cumprir com as legislações referentes aos serviços contratados; Manter atualizado a documentação dos sistemas utilizados na unidade; Realizar rotinas necessárias para execução e padronização das tarefas; Executar atividades de modo a garantir o funcionamento da rede física, mantendo em operação estações de trabalho, cabeamento de rede e telefonia e energia de emergência relacionada, procedendo às devidas ações técnicas; Acatar diretrizes e recomendações da área de Tecnologia da Informação; Prestar suporte técnico às sessões plenárias e outros eventos realizados pela Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas à área.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO - Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada. - Requisitos para Provimento: Instrução - Curso Técnico de nível médio em Informática, reconhecido pelo MEC. - Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais. - Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público. - Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. - Adicional por Graduação ou Titulação na área de atuação. - Julgamento e Iniciativa: Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados a Chefia para decisão. - Relacionamento: Demonstra muito tato em lidar, com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho. - Responsabilidade com o Patrimônio: As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

Art. 5. A partir de 1º de dezembro de 2022, fica incluído o ort. 29-A com a Seção III no Capítulo IV da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, com a seguinte redação:

"Seção III

Do Adicional de Controle Externo

Art. 29-A: Aos servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, responsáveis pela elaboração de Relatórios de Contratação (Compras e Licitações), Admissão de Pessoal, Folha de Pagamento, Folha de Ponto, Demonstrações Contábeis, Prestações de Contas, Relatórios de Prestações de Contas, Relatórios de Controle Interno ou Manifestações sobre as Prestações de Contas da Câmara Municipal, aos órgãos de controle externo, é assegurado adicional mensal de R\$ 1.500,00 (mil duzentos e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro. Fará jus ao recebimento do adicional o servidor que se encontrar em efetivo exercício do cargo.

Parágrafo segundo. As gratificações instituídas pelo caput não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos/remuneração dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para incidência de quaisquer vantagens ou benefícios, excetuando-se férias e 13º (décimo terceiro)."

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativamente:

I – aos art. 2º, 3º, 4º e 5º a partir de 1º de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

83

80

CMA

Aracruz-ES, 22 de junho de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário

JOSÉ GOMES DOS SANTOS LULA
Presidente da Câmara

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vice-Presidente da Câmara

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Estimativa do Limite Constitucional com Folha de Pagamento do Legislativo - 70%

Receitas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + PIB 2,5%]	Exercício 2024	[2023 + PIB 2,5%]	Exercício 2025	[2024 + PIB 2%]
Repasso Recebido - 4.5.1.1.2.01.01 Duodécimo - Câmara Municipal	14.845.999,92		22.304.462,39		22.862.073,95		23.319.315,43

Despesas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + IPCA 3,25%]	Exercício 2024	[2023 + IPCA 3,25%]	Exercício 2025	[2024 + IPCA 3%]
Despesa Orçamentária Atual	55,52% 8.242.170,29	38,79%	8.651.049,14	39,07%	8.932.208,24	39,45%	9.200.174,49
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Acréscimo da Despesa pela Progressão	136.569,80		932.204,22		962.500,86		991.375,88
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	56,44% 8.378.740,09	42,97%	9.583.253,37	43,28%	9.894.709,10	43,70%	10.191.550,37

Variação Valor Aplicado x Receitas CIMA (%) e Acréscimo Folha Pagto por Período	0,92%	136.569,80	4,18%	932.204,22	4,21%	962.500,86	4,25%	991.375,88
---	-------	------------	-------	------------	-------	------------	-------	------------

* Para o acréscimo em todos os exercícios, considerou-se 13º Salário e Abono Constitucional de Férias;

* O Duodécimo do Exercício 2023 foi estimado com base na receita arrecadada no exercício 2022;

Estimativa do Limite da Despesa com Pessoal na LRF - 6%

Receitas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + PIB 2,5%]	Exercício 2024	[2023 + PIB 2,5%]	Exercício 2025	[2024 + PIB 2%]
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	606.176.304,39		621.330.712,00		636.863.979,80		649.601.259,10

Despesas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + IPCA 3,25%]	Exercício 2024	[2023 + IPCA 3,25%]	Exercício 2025	[2024 + IPCA 3%]
Despesa Total com Pessoal - DTP	1,745% 10.576.275,39	1,912%	11.880.026,01	1,926%	12.266.126,86	1,945%	12.634.110,67
Acréscimo da Despesa pela Proposta	189.463,80		1.294.289,10		1.336.353,49		1.376.444,10
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	1,776% 10.765.739,19	2,120%	13.174.315,11	2,136%	13.602.480,35	2,157%	14.010.554,77

Aumento da Despesa com Pessoal em cada Período	2022	189.463,80	2023	1.294.289,10	2024	1.336.353,49	2025	1.376.444,10
--	------	------------	------	--------------	------	--------------	------	--------------

* Para o Exercício 2022, considerou-se RCL e DTP o realizado no período de Jun/21 a Mai/22;

Estimativa do Limite Constitucional com Folha de Pagamento do Legislativo - 70%

Receitas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + PIB 2,5%]	Exercício 2024	[2023 + PIB 2,5%]	Exercício 2025	[2024 + PIB 2%]
Repasse Recebido - 4.5.1.1.2.01.01. Duodécimo - Câmara Municipal	14.845.999,92		22.304.462,39		22.862.073,95		23.319.315,43

Despesas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + IPCA 3,25%]	Exercício 2024	[2023 + IPCA 3,25%]	Exercício 2025	[2024 + IPCA 3%]
Despesa Orçamentária Atual	55,52% 8.242.170,29	38,79%	8.651.049,14	39,07%	8.932.208,24	39,45%	9.200.174,49
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Acréscimo da Despesa pela Progressão	136.569,80		932.204,22		962.500,86		991.375,88
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	56,44% 8.378.740,09	42,97%	9.583.253,37	43,28%	9.894.709,10	43,70%	10.191.550,37
Variação Valor Aplicado x: Receitas CMA (%) e Acréscimo Folha Pagto por Período	0,92% 136.569,80	4,18%	932.204,22	4,21%	962.500,86	4,25%	991.375,88

* Para o acréscimo em todos os exercícios, considerou-se 13º Salário e Abono Constitucional de Férias;

* O Duodécimo do Exercício 2023 foi estimado com base na receita arrecadada no exercício 2023;

Estimativa do Limite da Despesa com Pessoal na LRF - 6%

Receitas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + PIB 2,5%]	Exercício 2024	[2023 + PIB 2,5%]	Exercício 2025	[2024 + PIB 2%]
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	606.176.304,39		621.330.712,00		636.863.979,80		649.601.259,40

Despesas	Exercício 2022	Exercício 2023	[2022 + IPCA 3,25%]	Exercício 2024	[2023 + IPCA 3,25%]	Exercício 2025	[2024 + IPCA 3%]
Despesa Total com Pessoal - DTP	1,745% 10.576.275,39	1,912%	11.880.026,01	1,926%	12.266.126,86	1,945%	12.634.110,67
Acréscimo da Despesa pela Proposta	189.463,80		1.294.289,10		1.336.353,49		1.376.444,10
Total da Despesa com Pessoal + Proposta	1,776% 10.765.739,19	2,120%	13.174.315,11	2,136%	13.602.480,35	2,157%	14.010.554,77
Aumento da Despesa com Pessoal em cada Período	2022 189.463,80	2023 1.294.289,10	2024 1.336.353,49	2025 1.376.444,10			

* Para o Exercício 2022, considerou-se RCL e DTP o realizado no período de Jun/21 a Mai/22;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

86

[Handwritten signature]
CMA

MEMORANDO INTERNO Nº 20/2022

PARA: Procurador da Câmara desta Casa de Leis.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico. (**URGENTE**)

Prezado Senhor,

Cumprimentando, solicito a vossa senhoria Parecer Jurídico do Projeto de Lei Nº 018/2022 – com substitutivo nº004/2022. ALTERA A LEI Nº3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014, com a seguinte pergunta:

- É possível que uma Lei aprovada, sancionada e publicada antes de 180 dias finais do mandato, resulte no aumento de despesa com pessoal?
- É possível que a Lei aprovada preveja parcelas a serem implementadas dentro dos últimos 180 dias do mandato?

Art.21, III da LRF

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Aracruz-ES 27 de junho 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº
322 / 2022

LEGISLATIVO

Pg nº

PROVIDÊNCIA

87

Despacho: EM TRAMITE

Jar
CMA

Segue processo para análise, conforme memorando nº 020/2022 do vereador Jean Pedrini.

Aracruz, 27 de Junho de 2022 13:35

Jar
FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ





Tentativas de Envio

0


- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-1796/2022 27/06/2022 13:35 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Pg nº <u>088</u>  CMA
--	--	---

<i>Processo</i>	<i>Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário</i>	<i>Assunto</i>
322 / 2022 (1)	MESA DIRETORA	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-1796/2022 27/06/2022 13:35 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
--	--	---------------------------------

Enviado Por:

Recebido Por:



 FABEL ROSSI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
89
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 322/2022

Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Substitutivo nº 004/2022 ao Projeto de Lei nº 018/2022

Despacho nº: 026/2022

Exmo. Senhor Vereador Relator,

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o Substitutivo nº 004/2022 ao Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, que dispõe sobre a organização da carreira dos servidores públicos efetivos deste Poder Legislativo.

Os advogados públicos, diante do compromisso inafastável de defender o interesse público, embora submetidos ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sujeitam-se a algumas restrições em sua atividade pública, que visam a transparência e a probidade no serviço. Tarefa, diga-se de passagem, afeta a todos os agentes públicos.

De forma a evitar violações ao interesse público, em alguns municípios e órgãos diplomas regulamentam a atividade dos Procuradores, prevendo situações em que o causídico público se revela suspeito ou impedido de atuar em determinados processos judiciais e administrativos, em função do zelo que deve nutrir pelo cumprimento das finalidades da instituição.

Acredito que tais proibições, visam justamente que a atuação do Procurador Municipal seja alinhada com as finalidades do interesse público previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
30

A legislação que instituiu o cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Aracruz não trouxe hipóteses de suspeição e/ou impedimento, tão pouco existe uma Lei Orgânica da Procuradoria do Poder Legislativo.

Lado outro, trazendo à lume o Código de Processo Civil (CPC) e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, com seu respectivo Código de Ética e Disciplina, não encontramos proibição de atuação do Procurador do Municipal em casos análogos.

Assim, entendo que a presente situação deve ser resolvida em nível constitucional. A Carta da República afirma que a Administração Pública (da qual os Procuradores são integrantes) deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*).

Portanto, é possível concluir que as hipóteses de impedimento e suspeição do Procurador Municipal – analogicamente com as hipóteses previstas para os Magistrados, membros do Ministério Público e demais auxiliares da justiça – visam uma harmonização com os ditames constitucionais, fazendo com que as funções essenciais à administração da Justiça sejam elevadas a verdadeira garantia do Estado Democrático de Direito.

Logo, a atuação do Procurador, em casos análogos aos previstos nos artigos 144 e 145 do CPC, que tratam dos impedimentos e suspeições dos Magistrados, deve ser verificados caso a caso, observada a razoabilidade.

As hipóteses de suspeição refletem situações em que o Procurador está psicologicamente vinculado às partes ou tem interesse na solução da causa, podendo inclusive o advogado público declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Outrossim, embora o Procurador deve se cingir às manifestações nos processos em que for designado, obviamente isso não lhe retira o direito de manifestação como cidadão.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por nº
91
[Signature]

Noutro giro, em razão de serem aferidas de maneira objetiva, as hipóteses de impedimento do Procurador são mais evidentes e críveis de verificação em relação às hipóteses de suspeição, resultando de alguma relação de parentesco entre o causídico público e a parte contrária ou seu patrono, ou quando, de alguma forma, tenha funcionado anteriormente no processo que agora é designado.

Por isso, caso o Procurador tenha se manifestado anteriormente em processo, de forma contrária aos interesses do Município ou órgão, sua atuação no feito deve ser vedada, em homenagem à supremacia do interesse público.

No caso concreto, este causídico participou de reuniões para debater a matéria objeto do Projeto de Lei em epígrafe, na qualidade de representante da categoria dos Procuradores Legislativos.

Ademais, conforme se verifica, o processo está vinculado a outro Procurador Municipal, que já se manifestou nos autos.


Neste cenário, adapto ao caso a lição do professor Humberto Theodoro Júnior¹ que afirma que não basta que o Juiz (leia-se Procurador), na sua consciência, sinta-se capaz de exercitar o seu ofício com a habitual imparcialidade, fazendo-se necessário que não suscite em ninguém a dúvida de que motivos pessoais possam influir sobre seu ânimo.

Ante todo o exposto, declaro-me suspeito para atuar no presente processo administrativo, homenageando os princípios que regem a Administração Pública, bem como para assegurar a lisura e a probidade no serviço público.

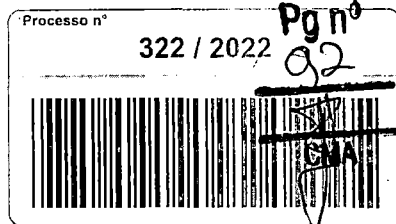
Por fim, recomendo que o processo seja remetido ao Procurador prevento.

Atenciosamente,

Aracruz/ES, 27 de junho de 2022.


MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – Mat. 015237
OAB/ES 14.760

¹ THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 41ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 2004.



Providencia e Despacho por Setor


PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

Despacho:

SEGUE DESPACHO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 27 de Junho de 2022 17:07


MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

29 / 06 / 2022

Prefeita Célia

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 18 / 2022. Nº. 605

ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos III da Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO III

A que se refere o §1º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTOS DA PARTE PERMANENTE													
CARREIRA	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.755,13	1.842,89	1.935,03	2.031,78	2.133,37	2.240,04	2.352,04	2.469,65	2.593,13	2.722,79	2.858,92	3.001,87	3.151,96
II	2.852,11	2.994,71	3.144,45	3.301,67	3.466,75	3.640,09	3.822,10	4.013,20	4.213,86	4.424,55	4.645,78	4.878,07	5.121,97
III	3.875,94	4.069,73	4.273,22	4.486,88	4.711,22	4.946,79	5.194,12	5.453,83	5.726,52	6.012,85	6.313,49	6.629,17	6.960,62
IV	4.680,38	4.914,40	5.160,12	5.418,13	5.689,04	5.973,49	6.272,16	6.585,77	6.915,06	7.260,81	7.623,85	8.005,04	8.405,30
V	7.166,84	7.525,18	7.901,44	8.296,51	8.711,34	9.146,90	9.604,25	10.084,46	10.588,68	11.118,12	11.674,02	12.257,73	12.870,61

A que se refere o §2º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTO DA PARTE SUPLEMENTAR													
NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
01	1.296,84	1.361,68	1.429,77	1.501,25	1.576,32	1.655,13	1.737,89	1.824,78	1.916,02	2.011,82	2.112,42	2.218,04	2.328,94
02	1.426,52	1.497,85	1.572,74	1.651,38	1.733,95	1.820,65	1.911,68	2.007,26	2.107,63	2.213,01	2.323,66	2.439,84	2.561,83
03	1.569,18	1.647,64	1.730,02	1.816,52	1.907,34	2.002,71	2.102,85	2.207,99	2.318,39	2.434,31	2.556,02	2.683,82	2.818,02
04	1.864,80	1.958,04	2.055,94	2.158,73	2.266,67	2.380,00	2.499,00	2.623,96	2.755,15	2.892,91	3.037,56	3.189,43	3.348,91
05	2.195,36	2.305,13	2.420,39	2.541,41	2.668,48	2.801,90	2.941,99	3.089,09	3.243,55	3.405,73	3.576,01	3.754,81	3.942,55
06	2.607,03	2.737,39	2.874,25	3.017,97	3.168,87	3.327,31	3.493,67	3.668,36	3.851,78	4.044,36	4.246,58	4.458,91	4.681,86
07	3.096,15	3.250,96	3.413,51	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,14	4.356,60	4.574,43	4.803,15	5.043,31	5.295,47	5.560,24
08	3.676,95	3.860,80	4.053,84	4.256,53	4.469,35	4.692,82	4.927,46	5.173,84	5.432,53	5.704,15	5.989,36	6.288,83	6.603,27
09	4.366,88	4.585,23	4.814,49	5.055,21	5.307,97	5.573,37	5.852,04	6.144,64	6.451,88	6.774,47	7.113,19	7.468,85	7.842,30



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

34

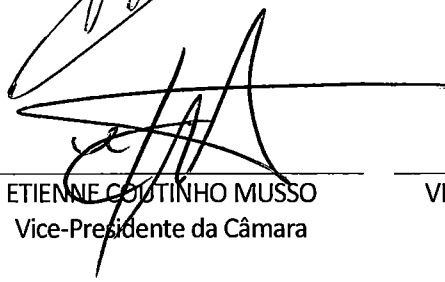
EMA

Art. 02. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 27 de junho de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário


JOSÉ GOMES DOS SANTOS LULA
Presidente da Câmara


ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vice-Presidente da Câmara


VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

95

BMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2022
SUBSTITUTIVO 005 / 2022

APROVADO TURNO ÚNICO

29 / 06 / 2022

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014".

Pres. da CMA

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA
RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

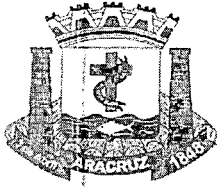
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo nº 005 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, o qual altera a Lei Municipal nº 3.814 de 26 de março de 2104.

A alteração trazida pelo Substitutivo versa apenas sobre a alteração no ANEXO III, atualizando os valores percebidos atualmente, modificando apenas o nível 1 da Tabela de Vencimento da Parte Suplementar, com ajustes nos níveis 2 e 3 tendo em vista ao requisito expresso no inciso I do Art. 66 que determina um mínimo de 10% entre carreiras, alterando as injustiças.

Projeto de Lei nº 18 de 2022, apresentado em fls. 02 a 26; Impacto Orçamentário: fls. 29 a 36; Declaração do Ordenador de Despesa: Fls. 37; Parecer Jurídico opinando pela legalidade em fls. 42 a 57; Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em fls. 60 a 64 opinando favoravelmente respeitando alterações; Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas em fls. 65 a 77; Substitutivo nº 004 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2022 em fls. 77 a 85; Pedido de Informações em fls. 86; Parecer de Suspeição do Procurador Estatutário em fls. 89 a 91; Substitutivo nº 005 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2022 em fls. 93 a 94.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do legislativo para criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos dos Servidores do quadro da Câmara Municipal, esta está prevista no inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição adequa os vencimentos dos servidores que possuíam valores abaixo do mínimo nacional no início de carreira, com as adequações necessárias tendo em vista o Inciso I do Art. 66 da Lei 3814/2014.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

96

[Handwritten signature]

CMA

a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Substitutivo 005 do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, o qual altera a Lei nº 3.814 de 26 de Maio de 2014, essa proposta visa alterar a tabela de vencimento base dos servidores do Legislativo efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente e ainda consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional, acompanhando assim as diretrizes do Poder Executivo. E está Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

097

[Signature]
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

29/06/2022

[Signature]
Presidência CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 018/2022 - SUBSTITUTIVO Nº 005/2022.

EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 18/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo (mesa diretora), tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da comissão de finanças, que dispõe sobre alteração da Lei 3.814/2022, que em apertada síntese, prevê reajuste no anexo III da referida Lei, reajustando os vencimentos dos servidores ASG's, nível da tabela, e em consequência, os níveis 2 e 3, em observância ao inciso I do artigo 66 da referida Lei.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que é deveras importante referido reajuste, vez que esses profissionais recebem vencimentos inferiores ao salário mínimo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
098
fre
CMA

Relata que o projeto concretiza anseios desses profissionais, correspondendo as necessidades e disponibilidade institucional.

Vieram os autos com 96 (noventa e seis) páginas.

Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Importante visitar as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

099

pa
CMA

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI. 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Esta comissão é também instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações



indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Neste sentido, havendo indícios de aumento ou diminuição de receita ou despesas, ou possibilidade de se afetar o patrimônio da municipalidade, em especial e neste caso, da câmara de vereadores, vez que trata de reajuste de vencimentos de alguns servidores da câmara e seu quadro de carreiras, sendo assim pertinente a análise por esta comissão.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, alterar a Lei 3.814/2022, modificando o anexo III da referida Lei, reajustando os vencimentos dos servidores ASG's, nível I da tabela, e em consequência, os níveis II e III, em observância ao inciso I do artigo 66 da referida Lei.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que prevê o reajuste para uma categoria importante de servidores da



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

101

LC
CMA

câmara, verdadeiramente atrelada a melhoria da qualidade de vida desses servidores.

Com efeito, o projeto se refere justamente reajustar os vencimentos, promovendo igualdade entre servidores do município e da câmara, e ainda, restabelecendo poder de compra e promovendo reajuste em nível de igualdade com o salário mínimo nacional.

Lado outro, aponto que i) a mesa diretora apontou a existência de recursos, conforme declaração do ordenador de despesas, em fls. 037, e ii) foi juntado aos autos a estimativa e impacto financeiro do projeto, conforme demonstrativo juntado às fls. 29/36, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em observância fiel aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, importa informar que o referido impacto avaliou o projeto como um todo, apontando o resultado e análise para todas as modificações que se pretendiam, para todos os níveis e carreiras, e assim, como se avalia nesse substitutivo apenas o nível I da tabela/anexo III, os valores previstos extrapolam e muito, os valores necessários ao cumprimento da Lei, no caso o substitutivo n.º 005/2022 ao projeto n.º 018/2022.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

E sigo votando.



IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto Substitutivo n. 005/2022 ao Projeto de Lei nº 018/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 29 de junho de 2022.

ANDRÉ CARLESSO

vereador

PROGRESSISTA



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 9ª Sessão Extraordinária

Data: 29/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 018/2022 – ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente			
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente			
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

[Handwritten signature]
Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 9ª Sessão Extraordinária

Data: 29/06/2022

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO Nº 005/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 018/2022 –
ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR	SUBSTITUTIVO Nº 004/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

[Handwritten signature of Marcelo Cabral Severino]
Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 9ª Sessão Extraordinária

Data: 29/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 018/2022 – ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 14 votos

Contrários: 00 votos

[Signature]
Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº

106

Pro
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 429/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 29 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 018/2022 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 018/2022** – Altera a Lei nº 3.814, de 26 de maio de 2014, de autoria do Poder Legislativo – com o **Substitutivo nº 005/2022**, o qual foi aprovado em Turno Único na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 29/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


OSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 183/2022.

Aracruz, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.485/2022, originária do Projeto de Lei n.º 018/2022, com Substitutivo, desse Legislativo, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



SANCIONADA

Em, 30/06/2022,

[Signature]
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.485, DE 30/06/2022.

ALTERA A LEI N.º 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Anexos III da Lei n.º 3.814, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO III

A que se refere o §1º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTOS DA PARTE PERMANENTE													
CARREIRA	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1.755,13	1.842,89	1.935,03	2.031,78	2.133,37	2.240,04	2.352,04	2.469,65	2.593,13	2.722,79	2.858,92	3.001,87	3.151,96
II	2.852,11	2.994,71	3.144,45	3.301,67	3.466,75	3.640,09	3.822,10	4.013,20	4.213,86	4.424,55	4.645,78	4.878,07	5.121,97
III	3.875,94	4.069,73	4.273,22	4.486,88	4.711,22	4.946,79	5.194,12	5.453,83	5.726,52	6.012,85	6.313,49	6.629,17	6.960,62
IV	4.680,38	4.914,40	5.160,12	5.418,13	5.689,04	5.973,49	6.272,16	6.585,77	6.915,06	7.260,81	7.623,85	8.005,04	8.405,30
V	7.166,84	7.525,18	7.901,44	8.296,51	8.711,34	9.146,90	9.604,25	10.084,46	10.588,68	11.118,12	11.674,02	12.257,73	12.870,61

A que se refere o §2º do artigo 65, e artigo 85 desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTO DA PARTE SUPLEMENTAR													
NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
01	1.296,84	1.361,68	1.429,77	1.501,25	1.576,32	1.655,13	1.737,89	1.824,78	1.916,02	2.011,82	2.112,42	2.218,04	2.328,94
02	1.426,52	1.497,85	1.572,74	1.651,38	1.733,95	1.820,65	1.911,68	2.007,26	2.107,63	2.213,01	2.323,66	2.439,84	2.561,83
03	1.569,18	1.647,64	1.730,02	1.816,52	1.907,34	2.002,71	2.102,85	2.207,99	2.318,39	2.434,31	2.556,02	2.683,82	2.818,02
04	1.864,80	1.958,04	2.055,94	2.158,73	2.266,67	2.380,00	2.499,00	2.623,96	2.755,15	2.892,91	3.037,56	3.189,43	3.348,91
05	2.195,36	2.305,13	2.420,39	2.541,41	2.668,48	2.801,90	2.941,99	3.089,09	3.243,55	3.405,73	3.576,01	3.754,81	3.942,55
06	2.607,03	2.737,39	2.874,25	3.017,97	3.168,87	3.327,31	3.493,67	3.668,36	3.851,78	4.044,36	4.246,58	4.458,91	4.681,96
07	3.096,15	3.250,96	3.413,51	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,14	4.356,60	4.574,43	4.803,15	5.043,31	5.295,47	5.560,24
08	3.676,95	3.860,80	4.053,84	4.256,53	4.469,35	4.692,82	4.927,46	5.173,84	5.432,53	5.704,15	5.989,36	6.288,83	6.603,27
09	4.366,88	4.585,23	4.814,49	5.055,21	5.307,97	5.573,37	5.852,04	6.144,64	6.451,88	6.774,47	7.113,19	7.468,85	7.842,30

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de junho de 2022.

[Signature]
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo n° 322 / 2022


Pg n°

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA


CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei, segue o processo para arquivamento.

Aracruz, 18 de Agosto de 2022 14:34


FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ


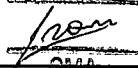


Tentativas de Envio

0


- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2498/2022 18/08/2022 14:34 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pgnº  OMA
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Processo: 322 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: MESA DIRETORA Assunto: PROJETO DE LEI

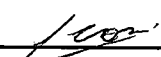
Quantidade: 1

Remessa 1-2498/2022 18/08/2022 14:34 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:


FABIEL ROSSI


18/08/22